**EDITAL DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – F.H.S.M.I.**

Processo Administrativo nº 49/2025

Prestação de Serviços Médicos - Plantões Médicos em Pronto Atendimento, Enfermaria Clínica e Transferências Emergenciais- Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

**A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.617.319/0001-08, com sede à Rua Francisco de Oliveira, nº 692, mediante o Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 134, de 01 de julho de 2025, e de acordo com os art.s 72 e 74 da Lei de Licitações nº. 14.133/21, suas alterações, e Leis nº. 8080/90 e 8142/90, e Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/2007; Decreto nº. 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito do Estado do Paraná. Jurisprudência do Tribunal de Contas do Paraná (Resoluções n°. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004). Conforme decisões do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada nos processos TC nº. 016.171/94 (Decisão n° 104/1995; TC nº. 016.522/95-8; TC nº. 018.116/2005-7, Acórdão nº. 1913/2006 – 2ª Câmara; Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº. 434004/2002, requisitos na decisão do Processo TC nº. 016.522/95-8, conforme Resolução nº. 7015/2003 do Tribunal Pleno. Pareceres nº. 185/02 e 6439/03, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a esta Corte, Resolução nº. 7015/2003 do Tribunal Pleno TCE/PR (Processo nº. 434004/2002); Resolução nº. 1420/2004 do Tribunal Pleno TCE/PR (Processo nº. 4266/2002) e Resolução nº. 589/2008 – Tribunal Pleno TCE/TO (Processo nº. 03146/2008); Orientação Normativa n° 17/09 da Advocacia Geral da União, com base no Processo nº. 00400.015975/2008-95, orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos artigos 2º. e 17º. da Lei Complementar nº. 73/93; Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União - Decisão nº. 656/1995 – Plenário. Decisão TCU 439/2003; Acórdãos TCU 540/2003, 819/2005, 1.357/2005, e 1.796/2007 - Plenário e Parecer Jurídico nº. 02/2015-INEX. AJ, de 13/10/2015, e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** para as interessadas, que a partir da data de **08 de outubro de 2025**, no horário de atendimento ao Público, estará à disposição na Praça dos Três Poderes, Rua Vereador José de Moura Bueno, 23, Centro - Ibaiti – PR, CEP 84.900-000, Departamento de Licitações e Contratos, o **Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médicos, pessoa jurídica, em regime de plantão presencial e sobreaviso, no Pronto-Socorro e nas Enfermarias da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - FHSMI, com atendimento a pacientes que necessitam de cuidados de urgência e emergência, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento as necessidades da FHSMI.**

A entrega da documentação necessária pelos interessados deverá ocorrer a partir do dia **17 de outubro de 2025.**

A primeira Sessão Pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação dar-se-á no dia **27 de outubro de 2025, às 09:00h**.

A Sessão Pública de abertura dos envelopes analisará todos os envelopes protocolados até **às 09:00h, do dia 27 de outubro de 2025.**

Os demais envelopes protocolados serão analisados em até **05 (cinco) dias úteis** após a data de sua entrega.

Havendo um quantitativo de empresas superior ao definido como escala de serviços, a escolha do credenciado será realizada por ordem de protocolo, que ocorrerá somente entre as empresas devidamente habilitadas após a sessão de abertura dos envelopes e análise de documentos.

Recebidos, habilitados e devidamente lotados os primeiros credenciados, os serviços objeto deste edital de chamamento serão contratados pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021;

Existindo empresas credenciadas que não foram contratadas no primeiro momento, estas formarão uma lista de classificação para o rodízio dos serviços objetos deste credenciamento após o período de 12 (doze) meses;

A administração da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti ficará responsável pela elaboração de escala mensal dos serviços;

O valor estimado para consecução do objeto do presente será de:

* Até **R$ 118,53 (cento e dezoito reais e cinquenta e três centavos)** por hora para o **Item 01 - MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA** **PARA TRANSFERÊNCIAS EMERGENCIAIS – sob demanda**, sendo **24 (vinte e quatro) horas diárias**, e, aproximadamente, **744 (setecentos e quarenta e quatro) horas mensais.**
* Até **R$ 28,25 (vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)** por hora para o **Item 02 - PLANTÕES MÉDICOS EM ENFERMARIA CLÍNICA**, sendo **24 (vinte e quatro) horas diárias**, e, aproximadamente, **744 (setecentos e quarenta e quatro) horas mensais.**
* Até **R$ 168,82 (cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos)** por hora para o **Item 03 - PLANTÕES MÉDICOS EM PRONTO ATENDIMENTO- ALTA COMPLEXIDADE**, sendo **24 (vinte e quatro) horas diárias**, e, aproximadamente, **744 (setecentos e quarenta e quatro) horas mensais.**
* Até **R$ 129,57 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos)** por hora para o **Item 04 - PLANTÕES MÉDICOS EM PRONTO ATENDIMENTO- BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE**, sendo **12 (doze) horas diárias**, e, aproximadamente, **744 (setecentos e quarenta e quatro) horas mensais.**
* Até **R$ 129,57 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos)** por hora para o **Item 05 - PLANTÕES MÉDICOS EM PRONTO ATENDIMENTO- BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE**, sendo **24 (vinte e quatro) horas diárias**, e, aproximadamente, **372 (trezentos e setenta e duas) horas mensais.**

1. **DO OBJETO E DO LOCAL**
   1. O objeto do presente edital é a **Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médicos, pessoa jurídica, em regime de plantão presencial e sobreaviso, no Pronto-Socorro e nas Enfermarias da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - FHSMI, com atendimento a pacientes que necessitam de cuidados de urgência e emergência, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento as necessidades da FHSMI**, em conformidade com o contido no Anexo 08 - Termo de Referência do presente edital
   2. Na vigência deste ato convocatório, a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti receberá propostas de credenciamento, desde que atendidos os requisitos constantes neste instrumento. A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti reserva-se o direito de utilizar-se, suplementarmente, de convitesa demais interessadas com vistas a aumentar o universo de empresas a serem credenciadas e aprimorar os serviços;
   3. Localpara entrega da documentação para credenciamento será no Setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR**, na Praça dos Três Poderes, Rua Vereador José de Moura Bueno, 23, Centro - Ibaiti – PR, CEP 84.900-000, aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos, no horário de funcionamento;
2. **JUSTIFICATIVA**
   1. Considerando que o processo de inexigibilidade nº 01/2022, relativo aos serviços médicos solicitados, teve sua vigência encerrada em 08/03/2022, tornando-se necessária a abertura de novo processo de credenciamento, visando assegurar a continuidade da contratação de profissionais para atendimento à comunidade por meio do Sistema Municipal de Saúde;
   2. Considerando a imprescindibilidade dos serviços a serem contratados, que de forma alguma podem deixar de ser prestados, por se tratar de atividades contínuas, emergenciais e de extrema necessidade para toda a comunidade de Ibaiti;
   3. Considerando a necessidade de fortalecer a rede municipal de saúde e garantir atendimento adequado à população;
   4. Considerando a importância do profissional Médico Clínico Geral, cuja atuação é essencial em diferentes níveis de complexidade da atenção em saúde, desempenhando papel fundamental na prestação de serviços médicos em pronto atendimento, enfermaria clínica e transferências emergenciais, assegurando consultas, diagnósticos, prescrições, acompanhamento hospitalar e suporte clínico nas situações de urgência e emergência;
   5. Considerando o alinhamento da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti com os princípios do SUS, garantindo universalidade, integralidade e equidade na assistência à saúde, conforme previsto na legislação vigente;
   6. Considerando o crescimento populacional e o aumento das demandas hospitalares, torna-se necessário ampliar o número de profissionais médicos para garantir atendimentos contínuos e humanizados à população ibaitiense;
   7. Considerando a relevância da atuação médica para o adequado funcionamento da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, bem como para a garantia da integralidade e eficiência dos serviços prestados à população pelo Sistema Municipal de Saúde;
   8. Considerando que a manutenção dos serviços médicos complementa e eleva a qualidade do atendimento prestado, garantindo maior resolutividade, eficiência e humanização no cuidado aos pacientes;
   9. Considerando, por fim, a autorização do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Resolução nº 016, de 26 de agosto de 2025, que aprovou a realização do presente processo de credenciamento;
3. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de competição de valores, os quais são previamente tabelados seguindo as normas legais já pacificadas pela legislação vigente e pelos órgãos de controle de nosso país;
   2. Os serviços a serem contratados pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, serão feitos na forma de contrato de prestação de serviços na modalidade Credenciamento de Pessoa Jurídica via Chamada Pública, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos do presente edital, coordenado pela Comissão Permanente de Contratação;
      1. Do Período de Vigência do Credenciamento:
         1. Considerando que o credenciamento é aberto a todas as interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto do presente edital e, considerando que o pagamento será realizado conforme tabela contida no Anexo 08 - Termo de Referência deste Edital, o que torna inexigível a competição para os serviços a serem contratados, conforme reza o artigo 74, caput, da Lei nº. 14.133/21 e alterações. O presente edital ficará aberto a todos os interessados pelo período de **12 (doze) meses**, a partir do dia **17 de outubro de 2025**;
      2. Das Condições Para o Credenciamento:
         1. O **Credenciamento** será conferido a todos os participantes que forem considerados habilitados em função de documentação apresentada, de conformidade com as exigências contidas no presente edital;
4. **DO VALOR ESTIMADO**
   1. **Item 01 - MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA (SOB DEMANDA):** O valor estimado para consecução do objeto do presente será de até **R$ 118,53 (cento e dezoito reais e cinquenta e três centavos)** por hora, sendo **24 (vinte e quatro) horas diárias** e, aproximadamente, **744 (setecentos e quarenta e quatro) horas mensais**. O valor anual (12 meses) será de até **R$ 1.058.235,84 (um milhão, cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) por hora trabalhada**, a serem pagos de acordo com escala e relatório mensal apresentada, conforme tabela de valores constantes do Anexo 08 - Termo de Referência.
   2. **Item 02 - PLANTÕES MÉDICOS EM ENFERMARIA CLÍNICA:** O valor estimado para consecução do objeto do presente será de até **R$ 28,25 (vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)** por hora, sendo **24 (vinte e quatro) horas diárias** e, aproximadamente, **744 (setecentos e quarenta e quatro) horas mensais**. O valor anual (12 meses) será de até **R$ 252.216,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais) por hora de sobreaviso**, a serem pagos de acordo com escala e relatório mensal apresentada, conforme tabela de valores constantes do Anexo 08 - Termo de Referência.
   3. **Item 03 - PLANTÕES MÉDICOS EM PRONTO ATENDIMENTO- ALTA COMPLEXIDADE:** O valor estimado para consecução do objeto do presente será de até **R$ 168,82 (cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos)** por hora, sendo **24 (vinte e quatro) horas diárias** e, aproximadamente, **744 (setecentos e quarenta e quatro) horas mensais**. O valor anual (12 meses) será de até **R$ 1.507.224,96 (um milhão, quinhentos e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)** **por hora trabalhada**, a serem pagos de acordo com escala e relatório mensal apresentada, conforme tabela de valores constantes do Anexo 08 - Termo de Referência.
   4. **Item 04 - PLANTÕES MÉDICOS EM PRONTO ATENDIMENTO- BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE:** O valor estimado para consecução do objeto do presente será de até **R$ 129,57 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos)** por hora, sendo 12 (doze) horas diárias e, aproximadamente, **372 (trezentas e setenta e duas) horas mensais**. O valor anual (12 meses) será de até **R$ 1.156.800,96 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos reais e noventa e seis centavos)** **por hora trabalhada**, a serem pagos de acordo com escala e relatório mensal apresentada, conforme tabela de valores constantes do Anexo 08 - Termo de Referência.
   5. **Item 05 - PLANTÕES MÉDICOS EM PRONTO ATENDIMENTO- BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE:** O valor estimado para consecução do objeto do presente será de até **R$ 129,57 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos)** por hora, sendo 12 (doze) horas diárias e, aproximadamente, **744 (setecentos e quarenta e quatro) horas mensais**. O valor anual (12 meses) será de até **R$ 1.156.800,96 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos reais e noventa e seis centavos)** **por hora trabalhada**, a serem pagos de acordo com escala e relatório mensal apresentada, conforme tabela de valores constantes do Anexo 08 - Termo de Referência.
   6. Os valores estimados constantes neste edital foram apurados com base na metodologia descrita no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 09), que apresenta a memória de cálculo utilizada, considerando a demanda mensal e anual de plantões, bem como a carga horária prevista para cada item. Dessa forma, assegura-se a transparência dos critérios adotados e a compatibilidade entre a estimativa de custos e a real necessidade da Administração.
   7. Os custos de obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas serão de responsabilidade da empresa credenciada;
   8. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º)
   9. O credenciamento para prestação dos serviços provenientes deste Edital não gera vínculo empregatício entre o Credenciado e o Município, sendo de exclusiva responsabilidade do Credenciado as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.
5. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
   1. Poderão credenciar ao objeto deste chamamento público, as instituições de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços do ramo pertinentes ao objeto contratual do presente edital, sediadas ou não no Município de Ibaiti-PR, desde que atendam às condições específicas de habilitação e os requisitos para contratação;
   2. Os serviços contratados só poderão ser executados pela empresa **CREDENCIADA**, sendo **VEDADA** a subcontratação, locação total ou parcial do objeto, a associação da **CREDENCIADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no instrumento contratual;
      1. Cada empresa CREDENCIADA poderá indicar, no máximo, **02 (dois) médicos por CNPJ**, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM). Fica permitida a substituição ou troca de profissionais apenas entre os médicos já credenciados dentro do respectivo lote e item em que a empresa se encontra habilitada, conforme disposições específicas descritas em cada ponto de troca previsto neste edital.
   3. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos;
   4. Não serão admitidas Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio;
   5. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, não poderão contratar com o Município de Ibaiti e suas Entidades;
6. **DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO**
   1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido até o terceiro dia útil anterior a data de **23 de outubro de 2025**;
7. **DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
   1. O processo de **CREDENCIAMENTO** terá início na data de **17 de outubro de 2025** e estará disponível a todos os interessados que queiram participar, desde que apresentem interesse e retirem o referido edital atendendo-o em conformidades com os **itens 8, 9 e 10**;
8. **DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**
   1. Os documentos deverão ser apresentados em um invólucro único lacrado e constando a seguinte descrição:

|  |
| --- |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI-PR,  EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025 - FHSMI  ENVELOPE HABILITAÇÃO  Proponente: \_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa)  CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_ (número de inscrição)  Endereço:  E-mail:  Telefones de contato: |

1. **DA HABILITAÇÃO**
   1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)
      2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios majoritários, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
         1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
         2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
         3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
      3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de credenciamento;
   2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
      1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
      2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
      3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
      4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
      5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
      6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
      7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
      8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
   3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
      1. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal** (**CNPJ**) (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp>);
      2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>);
      3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
      4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
      5. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Paraná: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
         1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
      6. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário, relativos à Sede ou domicílio do licitante (Ibaiti: <https://ibaitipr.equiplano.com.br:7003/contribuinte/#/stmCertidaoNegativa/certidaoNegativa>);
      7. **Alvará de Localização** com prazo de validade vigente;
      8. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento, ou outro documento equivalente, expedido pela Prefeitura do Município sede da pessoa jurídica;
   4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
      1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade vigente;
      2. **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
         1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
         2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
         3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
         4. Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
      3. O documento referido no item anterior deverá ser apresentado conforme escriturado em livro diário, devidamente enumerado e registrado na junta comercial e/ou cartório de registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas, seu termo de abertura (com devido registro) e termo de encerramento. No caso de sociedades anônimas poderá ser apresentado conforme publicação em jornal de circulação local e/ou diário oficial do Estado, da sede da sociedade. As pessoas jurídicas que estão obrigadas a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentá-lo em relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
      4. Caso não haja balanço patrimonial e demonstrações contábeis no último exercício social, por não ter havido movimento, deverá ser apresentada a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa e que tenha sido devidamente encaminhada a Receita Federal;
      5. Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo solicitados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da **CREDENCIADA**:
         1. **LC (Liquidez Corrente) através da fórmula:**

**LC = AC**

**PC**

**Onde:**

**AC = Ativo circulante**

**PC = Passivo circulante**

**Obs.:** A Liquidez Corrente (LC) deverá ser igual ou superior a 1,00 (um).

* + - 1. **LG (Liquidez Geral) através da fórmula:**

**LG = AC+RLP**

**PC+PNC**

**Onde:**

**AC = Ativo Circulante**

**RLP= Realizável a Longo Prazo**

**PC = Passivo Circulante**

**PNC = Passivo Não Circulante**

**Obs.:** A Liquidez Geral (LG) deverá ser superior a 1,00 (um).

* + - 1. **GE (Grau de Endividamento) através da fórmula:**

**GE = PC + PNC .**

**PL**

**Onde:**

**PC = Passivo Circulante**

**PNC = Passivo Não Circulante**

**PL = Patrimônio Líquido**

**Obs.:** O Grau de Endividamento (GE) deverá ser inferior a 1,00 (um).

**OBSERVAÇÃO: A empresa deve apresentar todos os cálculos demonstrando o uso fórmula, não sendo suficiente a apresentação apenas do resultado final.**

* 1. **DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
     1. Comprovante de inscrição da pessoa jurídica expedido pelo **Conselho Regional de Classe (CRM)** em que estiver filiado (empresa);
     2. **Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que**:
        1. A empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos, **em atendimento** **ao Disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;**
        2. Não possuí, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
        3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
        4. Que não possuí nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuí em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
        5. Não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da [Súmula Vinculante nº 013 do STF](https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1227) (Supremo Tribunal Federal);
        6. Atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
        7. A empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
        8. Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuí todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
        9. Cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm#art3), estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, **se ME ou EPP**;
        10. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
            1. O credenciamento para prestação dos serviços provenientes deste Edital não gera vínculo empregatício entre o Credenciado e a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, sendo de exclusiva responsabilidade do Credenciado as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços
        11. Identificará o responsável pela assinatura do Termo de Contrato;
        12. Apresentará telefone e e-mail para eventuais comunicações futura referente e este processo licitatório, comprometendo-se ainda em protocolizar pedido de alteração destes, se necessário, junto ao Sistema de Protocolo deste Município.

**OBS.:** O **Anexo 02 - Modelo de Declaração Unificada,** devidamente assinado por responsável da licitante substitui a apresentação das declarações elencadas no item 9.5.2.

* 1. **DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**
     1. **Anexo 03 - Declaração de Corpo Clínico**, contendo nome completo do Profissional Médico, Grau de Formação, número do Registro Profissional - CRM, número do Registro de Qualificação de Especialista - RQE (conforme o caso), e, número do lote/item em que o profissional atuará;
     2. **Anexo 04 - Declaração de Anuência do Médico,** contendo nome completo do Profissional Médico, Grau de Formação, número do Registro Profissional - CRM, número do Registro de Qualificação de Especialista - RQE (conforme o caso), número do lote em que o profissional atuará, e, estar devidamente assinado pelo profissional médico que atuará nos serviços objeto deste edital;
     3. Comprovação do registro médico no **Conselho Regional de Medicina** do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços**;**
     4. Se especialista, Comprovação do **Registro de Qualificação de Especialista – RQE**;
     5. **Item 01- Médico Clínico para Transferências Emergenciais (24 horas) -Pré-requisitos obrigatórios:**
        1. Certidão de Inscrição do Profissional Médico - CRM;
        2. Certidão Negativa de Débitos do profissional médico - CRM;
        3. Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM;
        4. Certificado válido para Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS);
     6. **Item 02- Plantões Médicos em Enfermaria Clínica (24 horas) - Pré-requisitos obrigatórios:**
        1. Certidão de Inscrição do Profissional Médico - CRM;
        2. Certidão Negativa de Débitos do profissional médico - CRM;
        3. Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM;
     7. **Item 03- Plantões Médicos em Pronto Atendimento (Alta Complexidade – 24h) - Pré-requisitos obrigatórios:**
        1. Certidão de Inscrição do Profissional Médico - CRM;
        2. Certidão Negativa de Débitos do profissional médico - CRM;
        3. Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM;
        4. Certificado válido para Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS);
        5. Certificado válido para Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS);
        6. Cumprir pelo menos UM dos seguintes critérios:
           1. Ao menos 2 anos de experiência em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), comprovada pelo CNES;
           2. Ao menos 2 anos de experiência em Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), comprovada pelo CNES;
           3. Ao menos 2 anos de experiência em Hospital Terciário com atuação em Urgência e Emergência, comprovada pelo CNES;
           4. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Anestesiologia;
           5. RQE em Cirurgia Geral;
           6. RQE em Clínica Médica;
           7. RQE em Medicina de Emergência;
           8. RQE em Medicina Intensiva.
     8. **Item 04 e 05- Plantões Médicos em Pronto Atendimento (Baixa e Média Complexidade – 12h e 24h) -** **Pré-requisitos obrigatórios:**
        1. Certidão de Inscrição do Profissional Médico - CRM;
        2. Certidão Negativa de Débitos do profissional médico - CRM;
        3. Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM;
        4. Certificado válido para Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS);
     9. **Comprovação de vínculo empregatício entre o médico e a proponente:**
        1. O vínculo empregatício entre o profissional médico e a empresa poderá ser comprovado mediante: 1) Registro em carteira de trabalho; 2) Contrato de Prestação de Serviços entre o profissional e a proponente, ou; 3) Sendo dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

1. **DO PROCEDIMENTO**
   1. Recebido o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município;
   2. Após a fase de habilitação, a **CREDENCIADA** será convocada para, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, celebrar termo de credenciamento e assinatura do termo contratual;
      1. Uma vez existindo empresas **credenciadas com contrato vigente,** os prazos para celebração de termo contratual respeitarão as escalas existentes;
   3. O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado em Diário Oficial do Município;
   4. No caso de um quantitativo de empresas credenciadas superior ao limite de cada item do credenciamento dos serviços objeto deste edital, serão observados os seguintes critérios específicos de desempate, aplicados sucessivamente na ordem em que se encontram listados:
   5. **Item 01- Médico Clínico para Transferências Emergenciais (Critérios de desempate):**
      1. Residência Médica concluída em Clínica Médica reconhecida pelo MEC, ou Título de Especialista em Clínica Médica pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM), com registro no conselho competente;
      2. Residência Médica concluída em Cirurgia Geral reconhecida pelo MEC, ou Título de Especialista em Cirurgia Geral pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC), com registro no conselho competente;
      3. Subespecialidade, independente da área, com RQE no CFM;
      4. Certificado válido em Atendimento às Emergências Clínicas (AMLS);
      5. Certificado válido em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS);
      6. Certificado válido em Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS);
      7. Certificado válido em Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS).
   6. **Item 02- Plantões Médicos em Enfermaria Clínica - Sobreaviso (Critérios de desempate):**
      1. Certificado válido em Atendimento às Emergências Clínicas (AMLS);
      2. Certificado válido em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS);
      3. Certificado válido em Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS);
      4. Certificado válido em Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS).
   7. **Item 03- Plantões Médicos em Pronto Atendimento (Alta Complexidade – 24h) (Critérios de desempate):**
      1. Certificado válido para curso de Atendimento às Emergências Clínicas (AMLS);
      2. Certificado válido para curso de Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS);
      3. Certificado válido para curso de Reanimação Neonatal pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP).
   8. **Item 04 e 05- Plantões Médicos em Pronto Atendimento (Baixa e Média Complexidade – 12h e 24h) (Critérios de desempate):**
      1. Residência Médica concluída em Clínica Médica reconhecida pelo MEC, ou Título de Especialista em Clínica Médica pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM), com registro no conselho competente;
      2. Residência Médica concluída em Cirurgia Geral reconhecida pelo MEC, ou Título de Especialista em Cirurgia Geral pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC), com registro no conselho competente;
      3. Subespecialidade, independente da área, com RQE no CFM;
      4. Certificado válido em Atendimento às Emergências Clínicas (AMLS);
      5. Certificado válido em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS);
      6. Certificado válido em Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS);
      7. Certificado válido em Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS).
   9. **Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio;**
      1. A realização de sorteio ocorrerá em sessão pública, mediante aviso de convocação para sorteio devidamente publicado em Diário Oficial do Município, e, poderão estar presentes na sessão os representantes das empresas credenciadas ou representantes da proponente mediante apresentação de termo de credenciamento;
   10. Recebidos, habilitados e devidamente lotados os primeiros credenciados, os serviços objeto deste edital de chamamento serão contratados por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **5 (cinco) anos**, nos termos do art. 106 da lei nº 14.133/21;
   11. Existindo empresas credenciadas que não foram contratadas no primeiro momento, estas formarão uma lista de classificação para a realização de rodízio dos serviços objetos deste credenciamento;
   12. Caso o quantitativo de empresas devidamente credenciadas seja **inferior**, ao número limite dos itens disponíveis, as empresas que apresentarem múltiplos médicos em sua **Declaração de Corpo Clínico - Anexo 03**, participarão do sorteio das vagas remanescentes, até o **limite de 2 (dois) contratos** por empresa credenciada acerca de evitar a concentração excessiva dos serviços em um único prestador.
   13. A observância ao item supra garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que cada credenciada trabalhe ao menos uma vez com a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, e, que todos os licitantes credenciados recebam demandas.
   14. Entende-se por equidade dos serviços médicos a implementação da prática do rodízio entre as empresas credenciadas, ficando expressamente vedada a atuação de um mesmo profissional médico por mais de uma empresa credenciada, garantindo assim a adequada distribuição e a imparcialidade na prestação dos serviços à população.
   15. Após a fase de habilitação, a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti observará a ordem de protocolos daquelas empresas consideradas aptas à prestação dos serviços, obedecendo, desse modo, a ordem cronológica para a aplicação do sistema de rodízio, quando necessário, segundo as demandas aqui elencadas, sendo revisados a cada **30 (trinta) dias**, ou conforme necessidade e conveniência da Administração da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.
   16. Nos casos não previstos em edital, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, aplicando os princípios da conciliação, mediação, ou ainda, Comitê de resolução de disputas e a arbitragem (art. 151 da lei nº 14.133/21);
2. **DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**
   1. O valor global deste credenciamento, prevendo todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o montante de até **R$ 5.131.278,72 (cinco milhões e cento e trinta e um mil e duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, a serem pagos de acordo com escala e relatório mensal apresentada, conforme tabela de valores constantes do **Anexo 08 - Termo de Referência**;
   2. A empresa **CREDENCIADA** receberá pelos serviços e procedimentos prestados, conforme contido no **Anexo 08 - Termo de Referência**, deste edital;
   3. O pagamento da prestação de serviço será efetuado mensalmente, **até 15 (quinze) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas às exigências do faturamento. Deverá ser apresentado à **Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti-PR**, relatório pormenorizado devidamente assinado e carimbado dos plantões realizados;
   4. As despesas com a realização dos serviços, objeto do presente Edital, serão efetuadas à conta das dotações orçamentárias do **Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de** **Ibaiti**;
   5. Sendo o valor estimado insuficiente para cobrir as despesas com a realização dos serviços, objeto do presente edital, o mesmo poderá sofrer alterações, conforme preconiza a legislação vigente;
   6. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a **Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de** **Ibaiti**, juntamente com a entrega dos serviços prestados.
   7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.
   8. O pagamento será efetuado em até no máximo **15 (quinze) dias** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
   9. O pagamento dar-se-á por intermédio da Nota de Ordem Bancária (NOB) e em moeda corrente nacional, contendo a indicação do banco, número da conta e agência da **CREDENCIADA**, para fins de pagamento.
   10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º)
   11. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a **CREDENCIADA** das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam;
   12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a **CREDENCIADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
   13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**.
   14. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a **CREDENCIADA** deverá seguir alguns procedimentos:
       1. Deverá, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal** (FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais, Estaduais e Federais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), **devidamente vigentes:**
       2. **A CREDENCIADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.
   15. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:
       1. Razão Social;
       2. Número da Nota Fiscal/Fatura;
       3. Data de emissão;
       4. Nome da Secretaria Solicitante;
       5. Descrição do material e/ou serviço;
       6. Quantidade, preço unitário, preço total;
       7. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência e conta corrente);
       8. Número do Contrato;
       9. Número da Nota de Empenho;
       10. Não deverá possuir rasuras.
   16. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto;
   17. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a **CREDENCIADA** para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição;
   18. **-** Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação;
   19. **-** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas e os demais documentos relacionados abaixo:
       1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
       2. Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
       3. Certidão quanto a Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
       4. Certificado de Regularidade relativo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS);**
       5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT).**
       6. Escala dos serviços realizados;
       7. Folha de ponto dos funcionários (se existir);
3. **DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. A **CREDENCIADA** deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
   2. Todos os profissionais técnicos que irão executar os serviços para a **CREDENCIADA,** devem estar devidamente inscritos nos seus respectivos conselhos de classe;
   3. É vedada, sob pena de **INABILITAÇÃO**, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização do profissional por mais de uma empresa **CREDENCIADA;**
   4. O profissional indicado por uma empresa **CREDENCIADA**, enquanto este contrato vigente, não poderá ser indicado ou atuar por outra empresa **CREDENCIADA**, tampouco credenciar-se de forma independente, salvo excepcionalidades devidamente justificada;
   5. **O profissional apresentado pela empresa quando do credenciamento, deverá ser o mesmo que iniciará as atividades junto a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti;**
   6. Não serão pagos os serviços que não forem executados dentro da boa técnica profissional;
   7. A CREDENCIADA deverá apresentar, mensalmente, relatórios de produção e comprovação de presença de seus profissionais, em observância às escalas expedidas pelo setor competente da FHSMI, os quais servirão de base para conferência e pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme previsto no Termo de Referência - Anexo 08.
   8. A **CREDENCIADA** responderá por todos os serviços prestados;
   9. A **CREDENCIADA** será responsável por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, registro de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ela e envolvidas no atendimento, isentando integralmente a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti-PR;
   10. Os funcionários da **CREDENCIADA** serão diretamente subordinados a ela;
   11. A **CREDENCIADA** não se eximirá de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
   12. Os serviços serão prestados por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre ambas as partes, dentro do que preceitua a Lei nº. 14.133/21 em seu **Capítulo V - Da Duração dos Contratos**;
4. **DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**
   1. A fiscalização da execução do(s) serviços será feita por pessoa indicada pela **Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti -PR**, com responsabilidades específicas;
   2. A **CREDENCIADA** deverá permitir que funcionários enviados pela **CONTRATANTE**:
      1. Inspecionem, a qualquer tempo, a execução do(*s*) serviço(*s*);
      2. Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
      3. Permitir que verifiquem a conformidade dos serviços com as especificações do edital;
   3. No desempenho destas tarefas deverão os técnicos da **CONTRATANTE**, contar com a total colaboração da **CREDENCIADA;**
5. **OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**
   1. Fornecer, à **CONTRATANTE,** todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;
   2. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a **CREDENCIADA** e seus empregados;
   3. Ofertar para a prestação de serviços profissionais médicos devidamente habilitados no Conselho Regional de Classe, para desempenho de suas funções junto Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, Programas de Saúde de Ibaiti-PR;
   4. Realizar os serviços, conforme preceitua o objeto, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente;
   5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
   6. Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do **CONTRATO**;
   7. Executar, dirigir e administrar, por meio de **PREPOSTO(S) CREDENCIADOS(S)** perante a **CONTRATANTE,** os serviços previstos neste **CONTRATO** com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **CONTRATANTE**;
   8. Registrar e informar aos gestores e fiscais da **CONTRATANTE** qualquer eventual problema encontrado na realização de seus serviços, para que seja apurado e sanado o mais breve possível;
   9. Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela **CONTRATANTE**, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Termo, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da **CONTRATANTE**;
   10. Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias dos profissionais escolhidos para executar os Serviços, objeto deste Termo;
   11. Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, **OBJETO** deste termo, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista;
   12. Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste Termo de Referência, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista;
   13. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
   14. Manter seu pessoal sempre identificado por meio de crachá, conforme modelo da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, contendo fotografia recente, bem como providenciar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à execução dos serviços objeto do credenciamento, quando a atividade assim o exigir.
   15. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
   16. Permitir e assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar os serviços a ser realizados;
   17. Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes;
   18. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;
   19. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.
   20. O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com uniformes, salários, encargos sociais, impostos, taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.
   21. A **CREDENCIADA** deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
   22. A **CREDENCIADA** deverá garantir a substituição de profissionais designados para execução dos serviços obedecendo aos prazos, limites e critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo 08. Substituições frequentes ou não autorizadas poderão implicar penalidades, sem prejuízo da responsabilidade integral da **CREDENCIADA** pelo cumprimento das obrigações assumidas.
   23. A **CREDENCIADA** deverá informar antecipadamente (desejável com 20 (vinte) dias de antecedência), qualquer mudança em relação ao profissional (is) disponibilizado (s) para prestar os serviços junto a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.
       1. A análise e o aceite do novo profissional será previamente avaliado pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, sendo vedada a troca constante de profissionais.
   24. Será realizado pagamento dos profissionais mediante confirmação da realização através de escalas do profissional e relatórios mensais, que deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal.
   25. Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao Fiscal do Contrato, bem como dar ciência a **Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
   26. A CREDENCIADA deverá adotar todas as medidas necessárias para mitigar riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 09), tais como ausência de médicos em plantões, descumprimento de escalas ou abandono de serviço. Em caso de ocorrência, a CREDENCIADA deverá garantir a substituição imediata do profissional, manter plantões de contingência previamente organizados e comunicar à Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti qualquer intercorrência em tempo hábil. O descumprimento das medidas acarretará a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.
   27. A **CREDENCIADA** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder às expectativas.
   28. A **CREDENCIADA** deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determina a Lei 14.133/21;
6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela **CREDENCIADA** no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da **CREDENCIADA**;
   2. Efetuar os pagamentos à **CREDENCIADA** mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores competentes;
   3. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que entender pertinentes para o cumprimento adequado do objeto;
   4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CREDENCIADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato;
   5. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
   6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CREDENCIADA**, visando garantir a adequada execução dos serviços;
   7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21;
   8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CREDENCIADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública;
   9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
   10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CREDENCIADA** que não mereça confiança, comprometa a supervisão, produza complicações para a fiscalização ou adote postura inconveniente ou incompatível com suas atribuições. O afastamento deverá ser formalizado junto ao Responsável Técnico da CREDENCIADA, mediante registro contendo nome do profissional, função/especialidade, motivo e período do afastamento, de forma a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.
   11. Comunicar à **CREDENCIADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
   12. Fornecer a **CREDENCIADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CREDENCIADA** em suas dependências;
   13. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto estiver pendente de liquidação sobre qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
   14. Designar, por meio do extrato contratual o servidor, o qual será responsável pelo atesto na Nota Fiscal e pela fiscalização, acompanhamento e execução do Contrato, conforme legislação vigente;
   15. Notificar à **CREDENCIADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, para imediata correção;
   16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CREDENCIADA** executar fora das especificações elencadas neste Termo de Referência e Contrato.
   17. Proceder à publicação resumida do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial, observando o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como cumprir as obrigações legais relativas à transparência e ao controle social, mantendo disponíveis em portal eletrônico as informações previstas em lei.
7. **DAS ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**
   1. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de credenciamento e o local de execução dos serviços será na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, localizada na Rua Doutor Francisco de Oliveira, 692, Centro – Ibaiti/PR, bem como as condições de execução devem seguir as normas da **Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti**;
   2. Obedecer às normas técnicas e éticas dos respectivos conselhos de classe, pertinentes à guarda, manuseio, transmissão, armazenamento de dados, confiabilidade, privacidade e garantia de sigilo profissional;
8. **ANEXOS DO EDITAL**
   1. Integram o presente edital os seguintes anexos:
      1. ANEXO 01 - Modelo de proposta;
      2. ANEXO 02 - Declarações Unificada;
      3. ANEXO 03 - Declaração de Corpo Clínico;
      4. ANEXO 04 - Declaração de Anuência do Médico;
      5. ANEXO 05 - Termo de Renúncia;
      6. ANEXO 06 - Termo Minuta de Contrato;
      7. ANEXO 07 - Exigências para Habilitação;
      8. ANEXO 08 - Termo de Referência;
      9. ANEXO 09 - Estudo Técnico Preliminar;
      10. ANEXO 10 - Checklist da Documentação.
9. **DAS PROPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Quando convocada, a empresa **CREDENCIADA** habilitada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;
   2. A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, fica assegurado o direito de, no interesse de revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações;
   3. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei n°. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis;
   4. Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Departamento de Licitações do **Município de Ibaiti-PR**;

Ibaiti-PR, 17 de outubro de 2025.

**SHEILA DE OLIVEIRA GONCALVES**

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

**ANEXO 01 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - FHSMI**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote: 1 - PRONTO ATENDIMENTO | | | | | | |
| **Item** | **Código do serviço** | **Nome do serviço** | **Quant** | **Unid** | **Preço máximo** | **Preço máximo total** |
| 1 | 41274 | MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA PARA TRANSFERÊNCIAS EMERGENCIAIS - Prestação de serviços médicos no hospital municipal de Ibaiti/PR, para acompanhamento clínico em transferências emergenciais de pacientes entre unidades de saúde ou hospitais, utilizando veículos tipo UTI móvel ou equivalente, garantindo assistência médica contínua durante todo o trajeto.  Requisitos Mínimos:  •MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA: Com registro ativo e regular no respectivo órgão de classe;  •Certidão de Inscrição do Profissional Médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Débitos do profissional médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certificado válido do curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS); | 8.928 | h | 118,53 | 1.058.235,84 |
| 2 | 41259 | PLANTÕES MÉDICOS EM ENFERMARIA CLÍNICA- 24H Prestação de serviços médicos no hospital municipal de Ibaiti/PR, para plantão médico em regime de sobreaviso diurno e noturno, incluindo finais de semana (sábados e domingos) e feriados, sendo em todos os dias do mês, 24 horas por dia, para realização de visitas médicas nas enfermarias do hospital, acompanhamento, avaliação e evolução clínica dos pacientes internados, bem como condução dos casos quando houver necessidade de acionamento da Central de Regulação de Vagas e do SAMU, conforme conduta médica.  Requisitos Mínimos:  •Médico Clínico Generalista, com registro ativo e regular no respectivo órgão de classe;  •Certidão de Inscrição do Profissional Médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Débitos do profissional médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente; | 8.928 | h | 28,25 | 252.216,00 |
| 3 | 41256 | PLANTÕES MÉDICOS EM PRONTO ATENDIMENTO- ALTA COMPLEXIDADE- 24H Prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Ibaiti/PR, para plantão médico diurno e noturno, incluindo finais de semana (sábados e domingos) e feriados, sendo em todos os dias do mês, 24 horas por dia, para atendimento de alta complexidade em sala de emergência, bem como condução dos casos quando houver necessidade de acionamento da Central de Regulação de Vagas e do SAMU, conforme conduta médica.  Requisitos Mínimos:  •Médico Clínico Generalista, com registro ativo e regular no respectivo órgão de classe;  •Certidão de Inscrição do Profissional Médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Débitos do profissional médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  • Certificado válido do curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS);  • Certificado válido do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS);  • Experiência profissional e/ou especialização, o profissional deverá comprovar, no mínimo, uma das seguintes qualificações:  • Experiência mínima de 2 (dois) anos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), devidamente comprovada por meio de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);  • Experiência mínima de 2 (dois) anos no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), comprovada pelo CNES;  • Experiência mínima de 2 (dois) anos em Hospital Terciário com atuação em Urgência e Emergência, também comprovada pelo CNES;  • Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Anestesiologia;  • RQE em Cirurgia Geral;  • RQE em Clínica Médica;  • RQE em Medicina de Emergência;  • RQE em Medicina Intensiva. | 8.928 | h | 168,82 | 1.507.224,96 |
| 4 | 41258 | PLANTÕES MÉDICOS EM PRONTO ATENDIMENTO- BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE- 12H Prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Ibaiti/PR, para plantão médico diurno, com horário fixo das 10h às 22h, incluindo finais de semana (sábados e domingos) e feriados, sendo em todos os dias do mês, 12 horas por dia, para atendimento de pacientes em pronto atendimento de baixa e média complexidade, realização de consultas médicas, avaliação e estabilização clínica de casos agudos, solicitação e interpretação de exames complementares, prescrição de condutas terapêuticas, encaminhamentos quando necessário, acompanhamento e evolução dos pacientes em observação, bem como articulação com a Central de Regulação de Vagas e o SAMU nos casos que demandem transferência ou suporte adicional, conforme conduta médica.  Requisitos Mínimos:  •Médico Clínico Generalista, com registro ativo e regular no respectivo órgão de classe;  •Certidão de Inscrição do Profissional Médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Débitos do profissional médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certificado válido do curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS); | 8.928 | h | 129,57 | 1.156.800,96 |
| 5 | 41257 | PLANTÕES MÉDICOS EM PRONTO ATENDIMENTO- BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE- 24H - Prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Ibaiti/PR, para plantão médico diurno e noturno, incluindo finais de semana (sábados e domingos) e feriados, sendo em todos os dias do mês, 24 horas por dia, para atendimento de pacientes em pronto atendimento de baixa e média complexidade, realização de consultas médicas, avaliação e estabilização clínica de casos agudos, solicitação e interpretação de exames complementares, prescrição de condutas terapêuticas, encaminhamentos quando necessário, acompanhamento e evolução dos pacientes em observação, bem como articulação com a Central de Regulação de Vagas e o SAMU nos casos que demandem transferência ou suporte adicional, conforme conduta médica.  Requisitos Mínimos:  •Médico Clínico Generalista, com registro ativo e regular no respectivo órgão de classe;  •Certidão de Inscrição do Profissional Médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Débitos do profissional médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certificado válido do curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS); | 8.928 | h | 129,57 | 1.156.800,96 |
| **TOTAL** | | | | | | **5.131.278,72** |

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente credenciamento.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

**Obs.:** Nos preços cotados já estão incluídas a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

O credenciamento para prestação dos serviços provenientes deste Edital não gera vínculo empregatício entre o Credenciado e a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, sendo de exclusiva responsabilidade do Credenciado as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços

Local, XX de XXXX de 2025

Nome do Representante

Cargo do Representante

Nome da Empresa

CNPJ

**Obs.:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, contendo as informações de endereço, telefone, e-mail, etc. e deve estar assinada por responsável legal.

**ANEXO 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - FHSMI**

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, com sede na Av./Rua XXXXXXXXXX, através de seu representante legal infra-assinado, que:

**1)** Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do [art. 68 da Lei n.º 14.133/21](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art68vi), que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento), nos termos [do artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art7xxxiii).

**2)** Declaramos que não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art1) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art5);

**3)** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**4)** Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

**5)** Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da [Súmula Vinculante nº 013 do STF](https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1227) (Supremo Tribunal Federal).

**6)** Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**7)** Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**8)** Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

**9)** Declaramos que cumprimos os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm#art3), estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 **(Se ME e EPP)**;

**10)** Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**11)** Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

**12)** Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefones: ( XX) XXXXX-XXXX, ( XX) XXXXX-XXXX, ( XX) XXXXX-XXXX

**13)** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a) XXXXXXXXX, portador(a) do CPF/MF sob n.º XXXXX, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a **Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - FHSMI** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Local, XX de XXXX de 2025

Nome do Representante

Cargo do Representante

Nome da Empresa

CNPJ

**Obs.:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, contendo as informações de endereço, telefone, e-mail, etc. e deve estar assinada por responsável legal.

**ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE CORPO CLÍNICO**

**Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - FHSMI**

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, com sede na Av./Rua XXXXXXXXXX, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** para efeito de participação no Credenciamento nº 07/2025, que os médicos relacionados abaixo, pertencem ao corpo clínico da empresa supracitada e os mesmos são os profissionais responsáveis para atuar nos seguintes lotes:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NOME DO MÉDICO** | **GRAU DE FORMAÇÃO** | **Nº DE**  **CRM / RQE**  **Estado** | **LOTES A ATUAR** |
|  |  |  |  |

Em anexo a relação, segue documentos dos profissionais acima elencados incluindo cópia do CRM / RQE compatível com a área de atuação, Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe e Comprovação de vínculo empregatício entre o médico e a proponente.

Declaramos ainda conhecer e respeitar a jornada de trabalho e de descanso dos profissionais médicos elencados presentes nesta relação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, XX de XXXX de 2025

Nome do Representante

Cargo do Representante

Nome da Empresa

CNPJ

**Obs.:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, contendo as informações de endereço, telefone, e-mail, etc. e deve estar assinada por responsável legal.

**ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO MÉDICO**

**Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - FHSMI**

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, com sede na Av./Rua XXXXXXXXXX,

Pelo presente instrumento, Eu, Doutor(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob o nº CRM-PR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço profissional em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que:

Tenho ciência e anuo em integrar o corpo clínico da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para fins de participação no Credenciamento nº 01/2025 – FHSMI.

Estou ciente de que poderei ser designado(a) para atuar nos seguintes lotes/itens do presente credenciamento:

Declaro estar regularmente habilitado(a) para o exercício da Medicina, atendendo a todas as exigências legais e regulamentares, possuindo documentação comprobatória (CRM/RQE, Certidões de Regularidade, certificados obrigatórios etc.), a qual será apresentada em conjunto com a documentação da empresa proponente.

Declaro ainda conhecer e respeitar a jornada de trabalho, os períodos de descanso e as condições de execução dos plantões médicos previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local, XX de XXXX de 2025

Nome do médico

CRM/PR nº

RQE nº

**Obs.:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, contendo as informações de endereço, telefone, e-mail, etc. e deve estar assinada por responsável legal.

**ANEXO 05 – Termo de Renúncia**

**Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - FHSMI**

A Proponente abaixo assinada, participante da **Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - FHSMI**, através de seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Alterações posteriores, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Contratação que julgou os documentos de Habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao Direito de Recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Local, XX de XXXX de 2025

Nome do Representante

Cargo do Representante

Nome da Empresa

CNPJ

**Obs.:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, contendo as informações de endereço, telefone, e-mail, etc. e deve estar assinada por responsável legal.

**ANEXO 06 - Termo Minuta de Contrato**

**Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - FHSMI**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2025

**Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - FHSMI**

Processo Administrativo 49/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025**, celebrado pelo **Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti**, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 80.617.319/0001-08, e a Empresa XXXX CNPJ nº XXXXXXX.

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (F.H.S.M.I.)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.617.319/0001-08, com sede à Rua Francisco de Oliveira nº 692, centro, CEP 84.900-000, cidade de Ibaiti/PR, representada pela senhora Presidente da F.H.S.M.I. **SHEILA DE OLIVEIRA GONCALVES**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXX **(nome e função na contratada, não colocar documentos pessoais)**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento Nº 01/2025 - FHSMI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (**[**art. 92, I e II**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
   1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Credenciamento para contratação de empresa especializada, pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos, em regime de plantão presencial e sobreaviso, no Pronto-Socorro e nas Enfermarias da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, para atendimento a pacientes que necessitam de cuidados de urgência e emergência, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as necessidades e interesses da Administração**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência deste edital.
   2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
      1. O Termo de Referência;
      2. O Edital da Licitação;
      3. A Proposta da Contratada;
      4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
   1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data do contrato, prorrogável por até **5 (cinco) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
      1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.
      2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.
   2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
   3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
   4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (**[**art. 92, IV, VII e XVIII)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
   1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO, PRAZO E LOCAL**
   1. Os serviços que se refere neste Credenciamento serão realizados por Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos – Plantões Médicos em Pronto Atendimento, Enfermaria Clínica e para Transferências Emergenciais, devidamente habilitados no Conselho Regional de Classe, prestando atendimento de acordo com especificações de cada item, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti;

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote: 1 - PRONTO ATENDIMENTO | | | | | | |
| **Item** | **Código do serviço** | **Nome do serviço** | **Quant** | **Unid** | **Preço máximo** | **Preço máximo total** |
| 1 | 41274 | MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA PARA TRANSFERÊNCIAS EMERGENCIAIS Prestação de serviços médicos no hospital municipal de Ibaiti/PR, para acompanhamento clínico em transferências emergenciais de pacientes entre unidades de saúde ou hospitais, utilizando veículos tipo UTI móvel ou equivalente, garantindo assistência médica contínua durante todo o trajeto.  Requisitos Mínimos:  •MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA: Com registro ativo e regular no respectivo órgão de classe;  •Certidão de Inscrição do Profissional Médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Débitos do profissional médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certificado válido do curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS); | 8.928 | h | 118,53 | 1.058.235,84 |
| 2 | 41259 | PLANTÕES MÉDICOS EM ENFERMARIA CLÍNICA- 24H Prestação de serviços médicos no hospital municipal de Ibaiti/PR, para plantão médico em regime de sobreaviso diurno e noturno, incluindo finais de semana (sábados e domingos) e feriados, sendo em todos os dias do mês, 24 horas por dia, para realização de visitas médicas nas enfermarias do hospital, acompanhamento, avaliação e evolução clínica dos pacientes internados, bem como condução dos casos quando houver necessidade de acionamento da Central de Regulação de Vagas e do SAMU, conforme conduta médica.  Requisitos Mínimos:  •Médico Clínico Generalista, com registro ativo e regular no respectivo órgão de classe;  •Certidão de Inscrição do Profissional Médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Débitos do profissional médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente; | 8.928 | h | 28,25 | 252.216,00 |
| 3 | 41256 | PLANTÕES MÉDICOS EM PRONTO ATENDIMENTO- ALTA COMPLEXIDADE- 24H Prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Ibaiti/PR, para plantão médico diurno e noturno, incluindo finais de semana (sábados e domingos) e feriados, sendo em todos os dias do mês, 24 horas por dia, para atendimento de alta complexidade em sala de emergência, bem como condução dos casos quando houver necessidade de acionamento da Central de Regulação de Vagas e do SAMU, conforme conduta médica.  Requisitos Mínimos:  •Médico Clínico Generalista, com registro ativo e regular no respectivo órgão de classe;  •Certidão de Inscrição do Profissional Médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Débitos do profissional médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  • Certificado válido do curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS);  • Certificado válido do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS);  • Experiência profissional e/ou especialização, o profissional deverá comprovar, no mínimo, uma das seguintes qualificações:  • Experiência mínima de 2 (dois) anos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), devidamente comprovada por meio de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);  • Experiência mínima de 2 (dois) anos no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), comprovada pelo CNES;  • Experiência mínima de 2 (dois) anos em Hospital Terciário com atuação em Urgência e Emergência, também comprovada pelo CNES;  • Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Anestesiologia;  • RQE em Cirurgia Geral;  • RQE em Clínica Médica;  • RQE em Medicina de Emergência;  • RQE em Medicina Intensiva. | 8.928 | h | 168,82 | 1.507.224,96 |
| 4 | 41258 | PLANTÕES MÉDICOS EM PRONTO ATENDIMENTO- BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE- 12H Prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Ibaiti/PR, para plantão médico diurno, com horário fixo das 10h às 22h, incluindo finais de semana (sábados e domingos) e feriados, sendo em todos os dias do mês, 12 horas por dia, para atendimento de pacientes em pronto atendimento de baixa e média complexidade, realização de consultas médicas, avaliação e estabilização clínica de casos agudos, solicitação e interpretação de exames complementares, prescrição de condutas terapêuticas, encaminhamentos quando necessário, acompanhamento e evolução dos pacientes em observação, bem como articulação com a Central de Regulação de Vagas e o SAMU nos casos que demandem transferência ou suporte adicional, conforme conduta médica.  Requisitos Mínimos:  •Médico Clínico Generalista, com registro ativo e regular no respectivo órgão de classe;  •Certidão de Inscrição do Profissional Médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Débitos do profissional médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certificado válido do curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS); | 8.928 | h | 129,57 | 578.400,48 |
| 5 | 41257 | PLANTÕES MÉDICOS EM PRONTO ATENDIMENTO- BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE- 24 Prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Ibaiti/PR, para plantão médico diurno e noturno, incluindo finais de semana (sábados e domingos) e feriados, sendo em todos os dias do mês, 24 horas por dia, para atendimento de pacientes em pronto atendimento de baixa e média complexidade, realização de consultas médicas, avaliação e estabilização clínica de casos agudos, solicitação e interpretação de exames complementares, prescrição de condutas terapêuticas, encaminhamentos quando necessário, acompanhamento e evolução dos pacientes em observação, bem como articulação com a Central de Regulação de Vagas e o SAMU nos casos que demandem transferência ou suporte adicional, conforme conduta médica.  Requisitos Mínimos:  •Médico Clínico Generalista, com registro ativo e regular no respectivo órgão de classe;  •Certidão de Inscrição do Profissional Médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Débitos do profissional médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certificado válido do curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS); | 8.928 | h | 129,57 | 1.156.800,96 |
| **TOTAL** | | | | | | **5.131.278,72** |

1. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (**[**art. 92, V)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
   1. O valor total da contratação é de até **R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**;
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
   3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
2. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (**[**art. 92, V e VI**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
   1. O prazo para pagamento a Contratada será efetuado mensalmente, em até no máximo **15 (quinze) dias** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por responsável.
   2. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:
      1. Razão Social·
      2. Número da Nota Fiscal/Fatura;
      3. Data de emissão;
      4. Nome da Fundação;
      5. Descrição do material e/ou serviço;
      6. Quantidade, preço unitário, preço total;
      7. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
      8. Número do contrato;
      9. Número da Nota de Empenho;
      10. Não deverá possuir rasuras.
   3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto;
   4. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a CREDENCIADA para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição
   5. Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação
3. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (**[**art. 92, V)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
   1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do edital;
   2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
   3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
   5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
   6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
   7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   8. O reajuste será realizado por apostilamento.

1. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (**[**art. 92, X, XI e XIV**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
   1. São obrigações do Contratante:
      1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
      2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
      3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
      4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
      5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
      6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
      7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
      8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
      9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
      10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CREDENCIADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
      11. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
      12. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
   2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (**[**art. 92, XIV, XVI e XVII)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
   1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
   2. Prestar os serviços com profissionais de nível técnico na área, com registro nos seus respectivos conselhos de classe para desempenho de suas funções junto as Unidades de Saúde bem como realizar os serviços, conforme preceitua o objeto, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente;
   3. A CREDENCIADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município de Ibaiti, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
   4. Manter sempre que possível seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual **(EPI)** e Equipamentos de Proteção Coletiva **(EPC)** para a execução dos serviços objeto do credenciamento, caso a atividade exija;
   5. A CREDENCIADA deverá informar antecipadamente (desejável com 20 (vinte) dias de antecedência), qualquer mudança em relação ao profissional (is) disponibilizado (s) para atender os pacientes naquela localidade;
   6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
   7. Executar, dirigir e administrar, por meio de PREPOSTO(S) CREDENCIADOS(S) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE;
   8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
   9. Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pelo município de Ibaiti-PR a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao Fiscal do Contrato, bem como dar ciência a Município de Ibaiti-PR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
   10. Facilitar a ação do Fiscal e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles;
   11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
   12. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
   13. Permitir e assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar os serviços a ser realizados;
   14. Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes;
   15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 5) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
   16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
       1. O credenciamento para prestação dos serviços provenientes deste Edital não gera vínculo empregatício entre o Credenciado e o Município, sendo de exclusiva responsabilidade do Credenciado as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços
   17. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
   18. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços
   19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
   20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
   21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116));
   22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116));
   23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124)
   25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
   26. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
   27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
   28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
   29. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
   30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
   31. A CREDENCIADA deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
   1. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:
      1. Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
      2. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
      3. Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento de serviços, o gestor deverá notificar a CREDENCIADA solicitando justificativa cumprimento no prazo estabelecido pela função demandante;
      4. Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e
   2. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:
      1. Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre o contrato;
      2. Interditar e paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
      3. Intervir: assumir a execução do contrato;
      4. Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CREDENCIADA que implique comprometimento dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
      5. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
      6. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência;
      7. Zelar pelo bom relacionamento com a CREDENCIADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortes;
      8. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
      9. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providencias, com vistas a regularização das faltas ou defeitos observados;
      10. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, elaborar relatório pormenorizado da prestação de serviços, bem como conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CREDENCIADA, encaminhando-a diretamente ao Município de Ibaiti-PR a fim de providenciar a Nota de Liquidação.
   3. Será assegurado tanto ao gestor, fiscal e ao suplente deste contrato o acesso a todas informações e documentos necessários para subsidiar o atesto das Notas Fiscais.
4. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**[**art. 92, XIV**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
   1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), a Contratada que:
      1. der causa à inexecução parcial do contrato;
      2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. der causa à inexecução total do contrato;
      4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
      5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
      6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5).
   2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
5. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A72));
6. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A74));
7. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A75)).
8. **Multa:**
   1. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor do plantão, por hora de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total do dia de serviço;
   2. Moratória de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado (R$ 23.586,00 (vinte e três mil e quinhentos e oitenta e seis reais)) por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total das obrigações contratuais assumidas;
      1. A não prestação de serviços por **04 (quatro) dias seguidos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
      2. A não prestação de serviços por **08 (oito) dias alternados** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
      3. A troca constante de profissionais, **gerando quebra de vínculo entre médico e paciente** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
      4. O não cumprimento das metas almejadas pelo Governo Federal **sem apresentar justificativa plausível** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
   3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
   4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 04% (quatro por cento) a 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato.
   5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
   6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
   7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.
   8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A79))
      1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A77)).
      2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art157))
      3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A78)).
      4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
   9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art158), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
   10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A71)):
9. a natureza e a gravidade da infração cometida;
10. as peculiaridades do caso concreto;
11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12. os danos que dela provierem para o Contratante;
13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
    1. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%25art159)).
    2. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art160)).
    3. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art161)).
    4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#163).
    5. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-26-de-13-de-abril-de-2022).
14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (**[**art. 92, XIX**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
    1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
       1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
       2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.
    2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
       1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art138).
       2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
          1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
    3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
       1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
       2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
       3. Indenizações e multas.
    4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art131)).
    5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
15. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (**[**art. 92, VIII**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
    1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Exercício da despesa** | **Conta da despesa** | **Funcional programática** | **Fonte de recurso** | **Natureza da despesa** | **Grupo da fonte** |
| 2025 | 2740 | 05.001.10.301.0009.2032 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 2750 | 05.001.10.301.0009.2032 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2025 | 2760 | 05.001.10.301.0009.2032 | 494 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

* 1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (**[**art. 92, III**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
   1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e normas e princípios gerais dos contratos.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124).
   2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
   4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art136).
3. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
   1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm#art8%C2%A72), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm#art7%C2%A73).
4. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (**[**art. 92, §1º**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92%C2%A71)**)**
   1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92%C2%A71).

Ibaiti, xx de xxxx de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| Presidente da FHSMI  CONTRATANTE | Empresa  CONTRATADA |
|  | |
| TESTEMUNHAS:  1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**ANEXO 07 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - FHSMI**

**1 - DA HABILITAÇÃO**

**1.1 -** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**1.1.1 -** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

**1.1.2 -** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**1.1.2.1 -** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**1.1.2.2 -** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**1.1.2.3 -** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**1.1.3 -** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de credenciamento;

**1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.2.1 -** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.2.2 -** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**1.2.3 -** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**1.2.4 -** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**1.2.5 -** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**1.2.6 -** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**1.2.7 -** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**1.2.8 -** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**1.3. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**1.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal** (**CNPJ**) (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp>);

**1.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>);

**1.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

**1.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

**1.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Paraná: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

**1.3.5.1 -** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**1.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário, relativos à Sede ou domicílio do licitante(Ibaiti: <https://ibaitipr.equiplano.com.br:7003/contribuinte/#/stmCertidaoNegativa/certidaoNegativa>);

**1.3.7 - Alvará de Localização** com prazo de validade vigente;

**1.3.8 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento, ou outro documento equivalente, expedido pela Prefeitura do Município sede da pessoa jurídica;

**1.4. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**1.4.1 - Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade vigente;

**1.4.2 - Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios** sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**1.4.2.1 -** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**1.4.2.2 -** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**1.4.2.3 -** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

**1.4.2.4 -** Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**1.4.3 -** O documento referido no item anterior deverá ser apresentado conforme escriturado em livro diário, devidamente enumerado e registrado na junta comercial e/ou cartório de registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas, seu termo de abertura (com devido registro) e termo de encerramento. No caso de sociedades anônimas poderá ser apresentado conforme publicação em jornal de circulação local e/ou diário oficial do Estado, da sede da sociedade. As pessoas jurídicas que estão obrigadas a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentá-lo em relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

**1.4.4 -** Caso não haja balanço patrimonial e demonstrações contábeis no último exercício social, por não ter havido movimento, deverá ser apresentada a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa e que tenha sido devidamente encaminhada a Receita Federal;

**1.4.6 -** Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo solicitados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da **CREDENCIADA**:

**1.4.6.1 - LC (Liquidez Corrente) através da fórmula:**

**LC = AC**

**PC**

**Onde:**

**AC = Ativo circulante**

**PC = Passivo circulante**

**Obs.:** A Liquidez Corrente (LC) deverá ser igual ou superior a 1,00 (um).

**1.4.6.2 - LG (Liquidez Geral) através da fórmula:**

**LG = AC+RLP**

**PC+ PNC**

**Onde:**

**AC = Ativo Circulante**

**RLP= Realizável a Longo Prazo**

**PC = Passivo Circulante**

**PNC = Passivo Não Circulante**

**Obs.:** A Liquidez Geral (LG) deverá ser superior a 1,00 (um).

**1.4.6.3 - GE (Grau de Endividamento) através da fórmula:**

**GE = PC + PNC .**

**PL**

**Onde:**

**PC = Passivo Circulante**

**PNC = Passivo Não Circulante**

**PL = Patrimônio Líquido**

**Obs.:** O Grau de Endividamento (GE) deverá ser inferior a 1,00 (um)..

**OBSERVAÇÃO: A empresa deve apresentar todos os cálculos demonstrando o uso fórmula, não sendo suficiente a apresentação apenas do resultado final.**

**1.5. - DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1.5.1 -** Comprovante de inscrição da pessoa jurídica expedido pelo **Conselho Regional de Classe** em que estiver filiado (empresa);

**1.5.2 - Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que**:

**1.5.2.1 -** A empresa **atende ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;**

**1.5.2.2 -** Não possuí, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

**1.5.2.3 -** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

**1.5.2.4 -** Que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município;

**1.5.2.5 -** Não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da [Súmula Vinculante nº 013 do STF](https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1227) (Supremo Tribunal Federal);

**1.5.2.6 -** Atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**1.5.2.7 -** A empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**1.5.2.8 -** Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuí todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;

**1.5.2.9 -** Cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm#art3), estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**1.5.2.10 -** As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**1.5.2.11 -** Identificará o responsável pela assinatura da Termo de Contrato;

**1.5.2.12 -** Apresentará telefone e e-mail para eventuais comunicações futura referente e este processo licitatório, comprometendo-se ainda em protocolizar pedido de alteração destes, se necessário, junto ao Sistema de Protocolo deste Município.

**OBS.:** O **Anexo 02 - Modelo de Declaração Unificada,** devidamente assinado por responsável da licitante substitui a apresentação das declarações elencadas no item 1.5.2.

**1.6. - DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**1.6.1 - Anexo 03 - Declaração de Corpo Clínico**, contendo nome completo do Profissional Médico, Grau de Formação, número do Registro Profissional - CRM, número do Registro de Qualificação de Especialista - RQE (conforme o caso), e, número do lote em que o profissional atuará;

**1.6.2 - Anexo 04 - Declaração de Anuência do Médico**, contendo nome completo do Profissional Médico, Grau de Formação, número do Registro Profissional - CRM, número do Registro de Qualificação de Especialista - RQE (conforme o caso), e, número do lote em que o profissional atuará;

**1.6.3 -** Comprovação do registro médico no **Conselho Regional de Medicina** do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços**;**

**1.6.4 -** Se especialista, Comprovação do **Registro de Qualificação de Especialista – RQE**;

**1.6.5 - Item 01- Médico Clínico para Transferências Emergenciais (24 horas) -Pré-requisitos obrigatórios:**

**1.6.5.1 -** Certidão de Inscrição do Profissional Médico - CRM;

**1.6.5.2 -** Certidão Negativa de Débitos do profissional médico - CRM;

**1.6.5.3 -** Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM;

**1.6.5.4 -** Certificado válido para Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS);

**1.6.6 - Item 02- Plantões Médicos em Enfermaria Clínica (24 horas) - Pré-requisitos obrigatórios:**

**1.6.6.1 –** Certidão de Inscrição do Profissional Médico - CRM;

**1.6.6.2 –** Certidão Negativa de Débitos do profissional médico - CRM;

**1.6.6.3 –** Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM;

**1.6.7 -** **Item 03- Plantões Médicos em Pronto Atendimento (Alta Complexidade – 24h) - Pré-requisitos obrigatórios:**

**1.6.7.1 -** Certidão de Inscrição do Profissional Médico - CRM;

**1.6.7.2 -** Certidão Negativa de Débitos do profissional médico - CRM;

**1.6.7.3 -** Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM;

**1.6.7.4 -** Certificado válido para Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS);

**1.6.7.5 -** Certificado válido para Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS);

**1.6.7.6 -** Cumprir pelo menos UM dos seguintes critérios:

**1.6.7.6.1 -** Ao menos 2 anos de experiência em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), comprovada pelo CNES;

**1.6.7.6.2 -** Ao menos 2 anos de experiência em Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), comprovada pelo CNES;

**1.6.7.6.3 -** Ao menos 2 anos de experiência em Hospital Terciário com atuação em Urgência e Emergência, comprovada pelo CNES;

**1.6.7.6.4 -** Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Anestesiologia;

**1.6.7.6.5 -** RQE em Cirurgia Geral;

**1.6.7.6.6 -** RQE em Clínica Médica;

**1.6.7.6.7 -** RQE em Medicina de Emergência;

**1.6.7.6.8 -** RQE em Medicina Intensiva.

**1.6.8 - Item 04 e 05- Plantões Médicos em Pronto Atendimento (Baixa e Média Complexidade – 12h e 24h) -** **Pré-requisitos obrigatórios:**

**1.6.8.1 -** Certidão de Inscrição do Profissional Médico - CRM;

**1.6.8.2 -** Certidão Negativa de Débitos do profissional médico - CRM;

**1.6.8.3 -** Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional – CRM;

**1.6.8.4 -** Certificado válido para Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS);

**1.6.9 -** Comprovação de vínculo empregatício entre o médico e a proponente;

**1.6.9.1 -** O vínculo empregatício entre o profissional médico e a empresa poderá ser comprovado mediante: 1) Registro em carteira de trabalho; 2) Contrato de Prestação de Serviços entre o profissional e a proponente, ou; 3) Sendo dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

**ANEXO 08 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 - FHSMI**

**1. - OBJETO**

Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médicos, pessoa jurídica, em regime de plantão presencial e sobreaviso, no Pronto-Socorro e nas Enfermarias da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - FHSMI, com atendimento a pacientes que necessitam de cuidados de urgência e emergência, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento as necessidades da FHSMI, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Administração, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

**2. - JUSTIFICATIVA**

Considerando que o processo de inexigibilidade nº 01/2022, relativo aos serviços médicos solicitados, teve sua vigência encerrada em 08/03/2022, torna-se necessária a abertura de novo processo de credenciamento, visando assegurar a continuidade da contratação de profissionais para atendimento à comunidade por meio do Sistema Municipal de Saúde.

Destaca-se a imprescindibilidade dos serviços a serem contratados, que de forma alguma podem deixar de ser prestados, por se tratar de atividades contínuas, emergenciais e de extrema necessidade para toda a comunidade de Ibaiti. Sendo assim, por se tratar de medida de extrema importância e urgência, torna-se indispensável a realização de novo credenciamento, garantindo a manutenção da contratação de serviços médicos, com o objetivo de melhor atender os pacientes que necessitam desse atendimento, complementando e elevando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Justifica-se esta solicitação pelo fato de se tratar de serviços essenciais para o funcionamento da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, bem como para o adequado andamento dos serviços de saúde do Município, contemplando os seguintes itens a serem credenciados:

• ITEM 1 – Médico Clínico Generalista para Transferências Emergenciais (sob demanda);

• ITEM 2 – Plantões Médicos em Enfermaria Clínica - 24h;

• ITEM 3 – Plantões Médicos em Pronto Atendimento- (Alta Complexidade)- 24h;

• ITEM 4 – Plantões Médicos em Pronto Atendimento- (Baixa e Média Complexidade) - 12h;

• ITEM 5 – Plantões Médicos em Pronto Atendimento- (Baixa e Média Complexidade) - 24h.

Base legal: Nos termos dos arts. 74, inciso IV; 78; 79; 105 a 114; e 130 da Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre a inexigibilidade para credenciamento, as regras de contratação, a duração e prorrogação dos contratos administrativos, bem como sobre o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observando-se as condições definidas no Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

Autorização: O presente processo de credenciamento já conta com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 016, de 26 de agosto de 2025.

**3. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “a”, “c” , “i” e art. 40, §1º, inc. II, da lei Nº 14.133/21)**

**3.1. -** No quantitativo e especificações abaixo descritos.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote: 1 - PRONTO ATENDIMENTO | | | | | | |
| **Item** | **Código do serviço** | **Nome do serviço** | **Quant** | **Unid** | **Preço máximo** | **Preço máximo total** |
| 1 | 41274 | MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA PARA TRANSFERÊNCIAS EMERGENCIAIS Prestação de serviços médicos no hospital municipal de Ibaiti/PR, para acompanhamento clínico em transferências emergenciais de pacientes entre unidades de saúde ou hospitais, utilizando veículos tipo UTI móvel ou equivalente, garantindo assistência médica contínua durante todo o trajeto.  Requisitos Mínimos:  •MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA: Com registro ativo e regular no respectivo órgão de classe;  •Certidão de Inscrição do Profissional Médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Débitos do profissional médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certificado válido do curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS); | 8.928 | h | 118,53 | 1.058.235,84 |
| 2 | 41259 | PLANTÕES MÉDICOS EM ENFERMARIA CLÍNICA- 24H Prestação de serviços médicos no hospital municipal de Ibaiti/PR, para plantão médico em regime de sobreaviso diurno e noturno, incluindo finais de semana (sábados e domingos) e feriados, sendo em todos os dias do mês, 24 horas por dia, para realização de visitas médicas nas enfermarias do hospital, acompanhamento, avaliação e evolução clínica dos pacientes internados, bem como condução dos casos quando houver necessidade de acionamento da Central de Regulação de Vagas e do SAMU, conforme conduta médica.  Requisitos Mínimos:  •Médico Clínico Generalista, com registro ativo e regular no respectivo órgão de classe;  •Certidão de Inscrição do Profissional Médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Débitos do profissional médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente; | 8.928 | h | 28,25 | 252.216,00 |
| 3 | 41256 | PLANTÕES MÉDICOS EM PRONTO ATENDIMENTO- ALTA COMPLEXIDADE- 24H Prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Ibaiti/PR, para plantão médico diurno e noturno, incluindo finais de semana (sábados e domingos) e feriados, sendo em todos os dias do mês, 24 horas por dia, para atendimento de alta complexidade em sala de emergência, bem como condução dos casos quando houver necessidade de acionamento da Central de Regulação de Vagas e do SAMU, conforme conduta médica.  Requisitos Mínimos:  •Médico Clínico Generalista, com registro ativo e regular no respectivo órgão de classe;  •Certidão de Inscrição do Profissional Médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Débitos do profissional médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  • Certificado válido do curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS);  • Certificado válido do curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS);  • Experiência profissional e/ou especialização, o profissional deverá comprovar, no mínimo, uma das seguintes qualificações:  • Experiência mínima de 2 (dois) anos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), devidamente comprovada por meio de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);  • Experiência mínima de 2 (dois) anos no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), comprovada pelo CNES;  • Experiência mínima de 2 (dois) anos em Hospital Terciário com atuação em Urgência e Emergência, também comprovada pelo CNES;  • Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Anestesiologia;  • RQE em Cirurgia Geral;  • RQE em Clínica Médica;  • RQE em Medicina de Emergência;  • RQE em Medicina Intensiva. | 8.928 | h | 168,82 | 1.507.224,96 |
| 4 | 41258 | PLANTÕES MÉDICOS EM PRONTO ATENDIMENTO- BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE- 12H Prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Ibaiti/PR, para plantão médico diurno, com horário fixo das 10h às 22h, incluindo finais de semana (sábados e domingos) e feriados, sendo em todos os dias do mês, 12 horas por dia, para atendimento de pacientes em pronto atendimento de baixa e média complexidade, realização de consultas médicas, avaliação e estabilização clínica de casos agudos, solicitação e interpretação de exames complementares, prescrição de condutas terapêuticas, encaminhamentos quando necessário, acompanhamento e evolução dos pacientes em observação, bem como articulação com a Central de Regulação de Vagas e o SAMU nos casos que demandem transferência ou suporte adicional, conforme conduta médica.  Requisitos Mínimos:  •Médico Clínico Generalista, com registro ativo e regular no respectivo órgão de classe;  •Certidão de Inscrição do Profissional Médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Débitos do profissional médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certificado válido do curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS); | 8.928 | h | 129,57 | 578.400,48 |
| 5 | 41257 | PLANTÕES MÉDICOS EM PRONTO ATENDIMENTO- BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE- 24 Prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Ibaiti/PR, para plantão médico diurno e noturno, incluindo finais de semana (sábados e domingos) e feriados, sendo em todos os dias do mês, 24 horas por dia, para atendimento de pacientes em pronto atendimento de baixa e média complexidade, realização de consultas médicas, avaliação e estabilização clínica de casos agudos, solicitação e interpretação de exames complementares, prescrição de condutas terapêuticas, encaminhamentos quando necessário, acompanhamento e evolução dos pacientes em observação, bem como articulação com a Central de Regulação de Vagas e o SAMU nos casos que demandem transferência ou suporte adicional, conforme conduta médica.  Requisitos Mínimos:  •Médico Clínico Generalista, com registro ativo e regular no respectivo órgão de classe;  •Certidão de Inscrição do Profissional Médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Débitos do profissional médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;  •Certificado válido do curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS); | 8.928 | h | 129,57 | 1.156.800,96 |
| **TOTAL** | | | | | | **5.131.278,72** |

**3.2 -** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo; (art. 20 da Lei nº 14.133/21);

**3.3 -** Locais de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviço:

**Local de Entrega:** Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, localizada na Rua Doutor Francisco de Oliveira, 692, Centro – Ibaiti/PR.

**Prazo de Entrega:** 1 (um) dia

**Condições de Entrega:** ( X ) de forma parcelada ( ) em remessa única

**Vigência Contratual Prevista:** Até 12 (doze) meses

**3.4 –** Será elaborado contrato ou outro instrumento hábil que o substitua caso haja necessidade de detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**4. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, “e”, da Lei nº 14.133/21)**

**4.1 -** A execução do objeto deverá ocorrer mediante solicitação da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e dentro dos prazos por ela estipulados, após o recebimento da escala de serviços expedida pelo departamento responsável.

**4.2 -** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, com a devida comprovação.

**4.3 -** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.4 -** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CREDENCIADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

**4.5 -** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados por até 5 (cinco) anos por se tratar de fornecimento contínuo, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

**4.6 -** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.6.1 - Assiduidade

4.6.2 - Atendimento às características específicas de cada objeto.

4.6.3 - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições.

4.6.4 - Zelar pelo bom relacionamento com a CREDENCIADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortes.

**5. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1 -** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).

**5.2 -** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

**5.3 -** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*).

**5.4 -** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).

**5.5 -** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).

**5.6 -** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

**5.7 -** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).

**5.8 -** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, *caput*).

**5.9 -** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

**5.10 -** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**5.11 -** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

**5.12 -** Serão exigidos a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais (CND), Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**6. - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6º, inc. XXIII, alínea ‘h’, da Lei Nº 14.133/21)**

**6.1 -** A contratação do fornecedor para a presente contratação será realizada por meio de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/21.

**6.2 -** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.

**6.3 -** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.4 -** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.5 -** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**6.6 -** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.7 -** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**6.8 -** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**7.1 -** Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviços da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**a) Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; (art. 140, inc. II, “a” da Lei nº 14.133/21)

**b) Definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; ; (art. 140, inc. II, “b” da Lei nº 14.133/21)

**8. - FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1 -** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.2 -** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.3 -** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.4 -** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**9.1 -** Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaiti, 02 de outubro de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SHEILA DE OLIVEIRA GONCALVES**

***Presidente da F.H.S.M.I.***

***Portaria nº 154 de 01/04/2025***

Aprovo o presente Termo de Referência:

**ROBERTO REGAZZO**

Prefeito Municipal

**ANEXO 09 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 – FHSMI**

Este documento refere-se à primeira etapa do planejamento de uma contratação, abaixo segue as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**1. Informações Básicas**

**Categoria ETP:** Credenciamento para contratação de empresa especializada, pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos, em regime de plantão presencial e sobreaviso, no Pronto-Socorro e nas Enfermarias da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, para atendimento a pacientes que necessitam de cuidados de urgência e emergência, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Administração, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

**2. Descrição da Necessidade**

Considerando que o processo de inexigibilidade nº 01/2022, relativo aos serviços médicos solicitados, teve sua vigência encerrada em 08/03/2022, torna-se necessária a abertura de novo processo de credenciamento, visando assegurar a continuidade da contratação de profissionais para atendimento à comunidade por meio do Sistema Municipal de Saúde.

Destaca-se a imprescindibilidade dos serviços a serem contratados, que de forma alguma podem deixar de ser prestados, por se tratar de atividades contínuas, emergenciais e de extrema necessidade para toda a comunidade de Ibaiti. Sendo assim, por se tratar de medida de extrema importância e urgência, torna-se indispensável a realização de novo credenciamento, garantindo a manutenção da contratação de serviços médicos, com o objetivo de melhor atender os pacientes que necessitam desse atendimento, complementando e elevando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Justifica-se esta solicitação pelo fato de se tratar de serviços essenciais para o funcionamento da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, bem como para o adequado andamento dos serviços de saúde do Município, contemplando os seguintes itens a serem credenciados:

• ITEM 1 – Médico Clínico Generalista para Transferências Emergenciais (sob demanda);

• ITEM 2 – Plantões Médicos em Enfermaria Clínica;

• ITEM 3 – Plantões Médicos em Pronto Atendimento (Alta Complexidade – 24h);

• ITEM 4 – Plantões Médicos em Pronto Atendimento (Baixa e Média Complexidade – 12h);

• ITEM 5 – Plantões Médicos em Pronto Atendimento (Baixa e Média Complexidade – 24h);

Base legal: Nos termos dos arts. 74, inciso IV; 78; 79; 105 a 114; e 130 da Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre a inexigibilidade para credenciamento, as regras de contratação, a duração e prorrogação dos contratos administrativos, bem como sobre o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observando-se as condições definidas no Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

Autorização: O presente processo de credenciamento já conta com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 016, de 26 de agosto de 2025.

**3. Área (s) requisitante (s)**

O objeto desta contratação terá a participação dos seguintes locais:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Solicitantes | | | | | |
| **Entidade** | **Solicitação** | **Exercício** | **Solicitante** | **Local** | **Observação do solicitante** |
| 191 | 48 | 2025 | SHEILA DE OLIVEIRA GONCALVES | Saúde Pública | Anexo |

**4. Descrição dos requisitos da contratação**

**ITEM 1 – MÉDICO CLÍNICO PARA TRANSFERÊNCIAS EMERGENCIAIS (sob demanda)**

**1.1. Realização dos serviços**

Os serviços serão realizados por profissionais médicos designados para acompanhamento clínico em transferências emergenciais de pacientes entre unidades de saúde ou hospitais, em veículos tipo UTI móvel ou similar, garantindo assistência integral e contínua durante todo o trajeto. O profissional será responsável pela avaliação clínica, monitoramento, estabilização e suporte médico até a chegada do paciente à unidade de destino.

**1.2. Regime de acionamento**

O acionamento ocorrerá em regime de plantão à disposição, sob demanda, mediante solicitação da administração do Hospital Municipal de Ibaiti, podendo ocorrer em qualquer horário do dia ou da noite, inclusive finais de semana e feriados.

**1.3. Escala e limite de profissionais**

A escala mensal de disponibilização dos profissionais para transferências emergenciais terá limite máximo de 14 (quatorze) profissionais médicos indicados para este item.

Caso o número de indicações exceda **14 (quatorze)**, será aplicado critério de desempate por análise curricular (item 5.9). Persistindo empate, será realizado sorteio entre os candidatos.

A gestão da escala ficará a cargo do Diretor Clínico, responsável pela coordenação da equipe de profissionais credenciados.

**1.4. Troca de plantões**

* Só poderão ocorrer entre profissionais médicos credenciados neste item.
* Não será permitido que profissionais cadastrados apenas nos itens 2, 3, 4 e 5 assumam os plantões sem o descanso convencional da categoria.
* Todas as trocas, sejam nos horários pré-estabelecidos ou não, devem ter acordo entre as partes e ciência do Diretor Clínico com até 3 (três) horas de antecedência, para posterior comunicação à diretoria da FHSMI.

**1.5. Exclusividade de plantão**

O Médico Clínico designado para transferência emergencial **NÃO PODERÁ** estar escalado, no mesmo período, para plantões no pronto atendimento, enfermaria ou regime de sobreaviso à distância em outras especialidades, a fim de garantir disponibilidade integral ao paciente em transferência.

**1.6. Pré-requisitos obrigatórios**

* Certidão de Inscrição do Profissional Médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;
* Certidão Negativa de Débitos do profissional médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;
* Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;
* Certificado válido para Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS);

**1.7. Critérios de desempate para credenciamento**

Cada item abaixo será utilizado para desempate entre candidatos:

1. Residência Médica concluída em Clínica Médica reconhecida pelo MEC, ou Título de Especialista em Clínica Médica pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM), com registro no conselho competente;
2. Residência Médica concluída em Cirurgia Geral reconhecida pelo MEC, ou Título de Especialista em Cirurgia Geral pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC), com registro no conselho competente;
3. Subespecialidade, independente da área, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no CFM;
4. Certificado válido em Atendimento às Emergências Clínicas (AMLS);
5. Certificado válido em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS);
6. Certificado válido em Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS);
7. Certificado válido em Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS).

**1.8. Remuneração**

R$ 118,53 (cento e dezoito reais e cinquenta e três centavos) por hora trabalhada em acompanhamento de transferência emergencial.

**1.9. Local de atuação**

Presencialmente na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti (para saída e retorno da equipe de transporte), localizada na Rua Doutor Francisco de Oliveira, 692, Centro – Ibaiti/PR.

**ITEM 2 – PLANTÕES MÉDICOS EM ENFERMARIA CLÍNICA**

**2.1. Realização dos plantões**

Os plantões da Enfermaria Clínica do Hospital Municipal de Ibaiti serão realizados de domingo a domingo, em todos os dias do mês, incluindo finais de semana e feriados, em regime presencial e à distância.

O profissional será responsável pela Enfermaria Clínica Adulto, devendo:

* Realizar diagnóstico e tratamento clínico de pacientes a partir de 14 anos;
* Passar visita 1 (uma) vez ao dia, no período matutino, nas enfermarias masculina e feminina, registrando evolução e prescrições no sistema do Hospital;
* Preencher todas as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH);
* Manter-se em sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas por dia, para resolução de intercorrências dos pacientes internados.

**2.2. Atendimento de Intercorrências**

* Baixa e média complexidade: paciente permanece no leito; a equipe de enfermagem aciona o Médico Plantonista, que deverá comparecer em até 1 (uma) hora.
* Urgência e emergência: paciente será encaminhado à Sala de Emergência, sob condução do Médico Plantonista de Alta Complexidade.

**2.3. Escala e limite de profissionais**

A escala mensal dos plantões nas enfermarias será organizada em períodos semanais, com limite máximo de 3 (três) profissionais médicos indicados para este item.

Caso o número de indicações exceda 3 (três), será aplicado critério de desempate por análise curricular (item 4.9). Persistindo empate, será realizado sorteio entre os candidatos.

O Diretor Clínico será responsável por gerir a escala e coordenar a equipe da enfermaria. Desistência de profissionais credenciados implica em redistribuição dos plantões vagos entre os remanescentes.

**2.4. Troca de plantões**

* Só poderão ocorrer entre profissionais médicos credenciados neste item.
* Não será permitido que profissionais cadastrados apenas nos itens 1, 3, 4 e 5 assumam os plantões sem o descanso convencional da categoria.
* Todas as trocas, sejam nos horários pré-estabelecidos ou não, devem ter acordo entre as partes e ciência do Diretor Clínico com até 3 (três) horas de antecedência, para posterior comunicação à diretoria da FHSMI.

**2.5. Exclusividade de plantão**

O Médico Plantonista da Enfermaria Clínica **NÃO PODERÁ** ser designado para plantão no Pronto Atendimento nem para regime de sobreaviso à distância em outras especialidades nos mesmos dias e horários, garantindo disponibilidade integral aos pacientes das enfermarias.

**2.6. Pré-requisitos obrigatórios**

* Certidão de Inscrição do Profissional Médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;
* Certidão Negativa de Débitos do profissional médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;
* Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;

**2.7. Critérios de desempate para credenciamento**

Cada item abaixo será utilizado para desempate entre candidatos:

1. Certificado válido em Atendimento às Emergências Clínicas (AMLS);
2. Certificado válido em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS);
3. Certificado válido em Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS);
4. Certificado válido em Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS).

**2.8. Remuneração**

R$ 28,25 (vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) por hora de sobreaviso.

**2.9. Local de atuação**

Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, localizada na Rua Doutor Francisco de Oliveira, 692, Centro – Ibaiti/PR.

**ITEM 3 – PLANTÕES MÉDICOS EM PRONTO ATENDIMENTO (ALTA COMPLEXIDADE – 24H)**

**3.1. Realização dos plantões**

Os plantões serão realizados por profissionais médicos no Pronto Atendimento (PA) Municipal de Ibaiti, de domingo a domingo, em todos os dias do mês, incluindo finais de semana e feriados, em regime presencial de 12 horas, sendo que um dia completo será composto por dois plantões:

* Plantão diurno: 07h00 às 19h00;
* Plantão noturno: 19h00 às 07h00.

O profissional será responsável pelo atendimento de consultas de alta complexidade e de pacientes classificados em situação deurgência e/ou emergência que derem entrada no PA.

**3.2. Flexibilidade do plantão diurno**

O plantão diurno poderá ser realizado de forma integral (12 horas) ou dividido em dois períodos de 6 horas, sendo:

* Primeiro período: 07h00 às 13h00;
* Segundo período: 13h00 às 19h00.

A divisão será permitida apenas se os médicos plantonistas do PA envolvidos na escala assim acordarem entre si.

**3.3. Plantão noturno**

O plantão noturno deverá ser realizado integralmente das 19h00 às 07h00, sem possibilidade de divisão.

**3.4. Escala e limite de profissionais**

A escala mensal dos plantões integrais de alta complexidade será organizada em períodos de 24 (vinte e quatro) horas, com limite máximo de 14 (quatorze) profissionais médicos indicados para este item.

Caso o número de indicações exceda 14 (quatorze), será aplicado critério de desempate por análise curricular (item 10.9). Persistindo empate, será realizado sorteio entre os candidatos.

O Diretor Clínico será responsável por gerir a escala e coordenar a equipe de plantonistas do PA. Desistência de profissionais credenciados implica em redistribuição dos plantões vagos entre os remanescentes.

**3.5. Troca de plantões**

* Só poderão ocorrer entre profissionais médicos credenciados neste item.
* Não será permitido que profissionais cadastrados apenas nos itens 1, 2, 4 e 5 assumam os plantões sem o descanso convencional da categoria.
* Todas as trocas, sejam nos horários pré-estabelecidos ou não, devem ter acordo entre as partes e ciência do Diretor Clínico com até 3 (três) horas de antecedência, para posterior comunicação à diretoria da FHSMI.

**3.6. Exclusividade de plantão**

O Médico Plantonista do PA **NÃO PODERÁ** ser designado para plantão na enfermaria nem para regime de sobreaviso à distância em outras especialidades nos mesmos dias e horários, garantindo disponibilidade integral aos pacientes do PA.

**3.7. Jornada máxima e descanso**

O mesmo Médico Plantonista poderá realizar no máximo 24 (vinte e quatro) horas de jornada ininterrupta, devendo cumprir período mínimo de descanso de 12 (doze) horas antes de iniciar novo plantão.

**3.8. Pré-requisitos obrigatórios**

* Certidão de Inscrição do Profissional Médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;
* Certidão Negativa de Débitos do profissional médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;
* Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;
* Certificado válido para Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS);
* Certificado válido para Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS);
* Cumprir pelo menos **UM** dos seguintes critérios:

a) Ao menos 2 anos de experiência em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), comprovada pelo CNES;

b) Ao menos 2 anos de experiência em Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), comprovada pelo CNES;

c) Ao menos 2 anos de experiência em Hospital Terciário com atuação em Urgência e Emergência, comprovada pelo CNES;

d)Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Anestesiologia;

e) RQE em Cirurgia Geral;

f) RQE em Clínica Médica;

g) RQE em Medicina de Emergência;

h) RQE em Medicina Intensiva.

**3.9. Critérios de desempate para credenciamento**

Cada item abaixo será utilizado para desempate entre candidatos:

1. Certificado válido para curso de Atendimento às Emergências Clínicas (AMLS)**;**
2. Certificado válido para curso de Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS)**;**
3. Certificado válido para curso de Reanimação Neonatal pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP).

**3.10. Remuneração**

R$ 168,82 (cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos) por hora trabalhada.

**3.11. Local de atuação**

Presencialmente na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, localizada na Rua Doutor Francisco de Oliveira, 692, Centro – Ibaiti/PR.

**ITEM 4 – PLANTÕES MÉDICOS EM PRONTO ATENDIMENTO (BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE – 12H)**

**4.1. Realização dos plantões**

Os plantões serão realizados por profissionais médicos no Pronto Atendimento (PA) Municipal de Ibaiti, de domingo a domingo, em todos os dias do mês, incluindo finais de semana e feriados, em regime presencial de 12 horas, no período das 10h00 às 22h00.

O profissional será responsável pelo atendimento de consultas de baixa e média complexidade, prestando apoio ao médico plantonista de jornada integral (descrito no Lote 1 – Item 5).

**4.2. Flexibilidade do plantão**

O plantão poderá ser realizado de forma integral (12 horas) ou dividido em dois períodos de 6 horas, sendo:

* Primeiro período: 10h00 às 16h00;
* Segundo período: 16h00 às 22h00.

A divisão será permitida apenas se os médicos plantonistas do PA envolvidos na escala assim acordarem entre si.

**4.3. Escala e limite de profissionais**

A escala mensal dos plantões integrais de baixa e média complexidade será organizada em períodos de 24 (vinte e quatro) horas, com limite máximo de 07 (sete) profissionais médicos indicados para este item.

Caso o número de indicações exceda 07 (sete), será aplicado critério de desempate por análise curricular (item 2.8). Persistindo empate, será realizado sorteio entre os candidatos.

O Diretor Clínico será responsável por gerir a escala e coordenar a equipe de plantonistas do PA. Desistência de profissionais credenciados implica em redistribuição dos plantões vagos entre os remanescentes.

**4.4. Troca de plantões**

* Só poderão ocorrer entre profissionais médicos credenciados neste item.
* Não será permitido que profissionais cadastrados apenas nos itens 1, 2, 3, e 5 acumular os plantões sem o descanso convencional da categoria.
* Todas as trocas, sejam nos horários pré-estabelecidos ou não, devem ter acordo entre as partes e ciência do Diretor Clínico com até 3 (três) horas de antecedência, para posterior comunicação à diretoria da FHSMI.

**4.5. Exclusividade de plantão**

O Médico Plantonista do PA **NÃO PODERÁ** ser designado para plantão na enfermaria nem para regime de sobreaviso à distância em outras especialidades nos mesmos dias e horários, garantindo disponibilidade integral aos pacientes do PA.

**4.6. Jornada máxima e descanso**

O mesmo Médico Plantonista poderá realizar no máximo 24 (vinte e quatro) horas de jornada ininterrupta, devendo cumprir período mínimo de descanso de 12 (doze) horas antes de iniciar novo plantão.

**4.7. Pré-requisitos obrigatórios**

* Certidão de Inscrição do Profissional Médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;
* Certidão Negativa de Débitos do profissional médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;
* Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;
* Certificado válido para Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS);

**4.8. Critérios de desempate para credenciamento**

Cada item abaixo será utilizado para desempate entre candidatos:

1. Residência Médica concluída em Clínica Médica reconhecida pelo MEC, ou Título de Especialista em Clínica Médica pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM), com registro no conselho competente;
2. Residência Médica concluída em Cirurgia Geral reconhecida pelo MEC, ou Título de Especialista em Cirurgia Geral pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC), com registro no conselho competente;
3. Subespecialidade, independente da área, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no CFM;
4. Certificado válido em Atendimento às Emergências Clínicas (AMLS);
5. Certificado válido em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS);
6. Certificado válido em Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS);
7. Certificado válido em Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS).

**4.9. Remuneração**

R$ 129,57 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos) por hora trabalhada.

**4.10. Local de atuação**

Presencialmente no Hospital Municipal de Ibaiti, localizado na Rua Doutor Francisco de Oliveira, 692, Centro – Ibaiti/PR.

**ITEM 5 – PLANTÕES MÉDICOS EM PRONTO ATENDIMENTO (BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE –24H)**

**5.1. Realização dos plantões**

Os plantões serão realizados por profissionais médicos no Pronto Atendimento (PA) Municipal de Ibaiti, de domingo a domingo, em todos os dias do mês, incluindo finais de semana e feriados, em regime presencial de 12 horas, sendo que um dia completo será composto por dois plantões:

* Plantão diurno: 07h00 às 19h00;
* Plantão noturno: 19h00 às 07h00.

O profissional será responsável pelo atendimento de consultas de alta complexidade e de pacientes classificados em situação deurgência e/ou emergência que derem entrada no PA.

**5.2. Flexibilidade do plantão diurno**

O plantão diurno poderá ser realizado de forma integral (12 horas) ou dividido em dois períodos de 6 horas, sendo:

* Primeiro período: 07h00 às 13h00;
* Segundo período: 13h00 às 19h00.

A divisão será permitida apenas se os médicos plantonistas do PA envolvidos na escala assim acordarem entre si.

**5.3. Plantão noturno**

O plantão noturno deverá ser realizado integralmente das 19h00 às 07h00, sem possibilidade de divisão.

**5.4. Escala e limite de profissionais**

A escala mensal dos plantões integrais de baixa e média complexidade será organizada em períodos de 24 (vinte e quatro) horas, com limite máximo de 07 (sete) profissionais médicos indicados para este item.

Caso o número de indicações exceda 07 (sete), será aplicado critério de desempate por análise curricular (item 2.9). Persistindo empate, será realizado sorteio entre os candidatos.

O Diretor Clínico será responsável por gerir a escala e coordenar a equipe de plantonistas do PA. Desistência de profissionais credenciados implica em redistribuição dos plantões vagos entre os remanescentes.

**5.5. Troca de plantões**

* Só poderão ocorrer entre profissionais médicos credenciados neste item.
* Não será permitido que profissionais cadastrados apenas nos itens 1, 2, 3 e 4 assumam os plantões sem o descanso convencional da categoria.
* Todas as trocas, sejam nos horários pré-estabelecidos ou não, devem ter acordo entre as partes e ciência do Diretor Clínico com até 3 (três) horas de antecedência, para posterior comunicação à diretoria da FHSMI.

**5.6. Exclusividade de plantão**

O Médico Plantonista do PA **NÃO PODERÁ** ser designado para plantão na enfermaria nem para regime de sobreaviso à distância em outras especialidades nos mesmos dias e horários, garantindo disponibilidade integral aos pacientes do PA.

**5.7. Jornada máxima e descanso**

O mesmo Médico Plantonista poderá realizar no máximo 24 (vinte e quatro) horas de jornada ininterrupta, devendo cumprir período mínimo de descanso de 12 (doze) horas antes de iniciar novo plantão.

**5.8. Pré-requisitos obrigatórios**

* •Certidão de Inscrição do Profissional Médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;
* •Certidão Negativa de Débitos do profissional médico emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;
* •Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, com prazo de validade vigente;
* Certificado válido para Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS);

**5.9. Critérios de desempate para credenciamento**

Cada item abaixo será utilizado para desempate entre candidatos:

1. Residência Médica concluída em Clínica Médica reconhecida pelo MEC, ou Título de Especialista em Clínica Médica pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM), com registro no conselho competente;
2. Residência Médica concluída em Cirurgia Geral reconhecida pelo MEC, ou Título de Especialista em Cirurgia Geral pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC), com registro no conselho competente;
3. Subespecialidade, independente da área, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no CFM;
4. Certificado válido em Atendimento às Emergências Clínicas (AMLS);
5. Certificado válido em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS);
6. Certificado válido em Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS);
7. Certificado válido em Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS).

**5.10. Remuneração**

R$ 129,57 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos) por hora trabalhada.

**5.11. Local de atuação**

Presencialmente na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, localizada na Rua Doutor Francisco de Oliveira, 692, Centro – Ibaiti/PR.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Prestar os serviços médicos contratados com profissionalismo, diligência e ética profissional, observando a legislação aplicável e os regulamentos do Hospital.

6.2. Disponibilizar os profissionais devidamente habilitados, em conformidade com os requisitos técnicos, especializações e cargas horárias definidas no Termo de Referência.

6.3. Cumprir integralmente as escalas de plantão estabelecidas, assegurando a presença física no período contratado e sem acumular funções que prejudiquem a disponibilidade ou qualidade do atendimento.

6.4. Emitir relatórios, laudos e demais documentos clínicos, nos prazos e formas estabelecidos, atendendo às normas técnicas e protocolos institucionais.

6.5. Manter todos os profissionais com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRMPR e, quando aplicável, aos demais órgãos competentes.

6.6. Observar e cumprir os protocolos assistenciais, normas de biossegurança, rotinas administrativas e instruções da Direção Clínica e da Administração.

6.7. Comunicar à Administração, de forma imediata e formal, qualquer fato relevante que possa comprometer a regularidade da prestação dos serviços.

6.8. Observar estritamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), adotando boas práticas de segurança da informação. A contratada deverá implementar plano de proteção de dados, contemplando:

I – confidencialidade e sigilo dos prontuários e registros clínicos;

II – controle de acesso e rastreabilidade das operações;

III – capacitação periódica dos profissionais envolvidos;

IV – notificação imediata de incidentes de segurança;

V – adoção de medidas técnicas e organizacionais adequadas para mitigação de riscos.

6.9. Cumprir integralmente as disposições contratuais, do Termo de Referência, da legislação vigente e das instruções emitidas pela Administração.

6.10. Zelar pelo uso racional de recursos e insumos disponibilizados, observando princípios de sustentabilidade e economicidade.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CREDENCIADA, incluindo exames, equipamentos, insumos, sistemas informatizados, protocolos assistenciais e demais elementos indispensáveis à execução dos serviços.

7.2 – Garantir a qualidade das imagens diagnósticas e solicitar repetição quando necessário, assegurando a fidedignidade dos laudos, bem como rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, exigindo sua correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados casos fortuitos ou de força maior.

7.3 – Disponibilizar equipe técnica para treinamento da CREDENCIADA nos sistemas informatizados e protocolos assistenciais adotados.

7.4 – Designar servidor ou comissão para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a supervisão contínua da execução e da substituição temporária de profissionais quando necessário.

7.5 – Atuar como responsável pela gestão contratual, atestando as notas fiscais, promovendo a liquidação da despesa e realizando os pagamentos devidos, mediante apresentação de faturas devidamente discriminadas e atestadas pelos setores competentes, comunicando tempestivamente qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.6 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeções para verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais, fornecendo informações e esclarecimentos solicitados pelos profissionais da CREDENCIADA.

7.7 – Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CREDENCIADA que não mereça confiança, comprometa a supervisão ou adote postura inconveniente ou incompatível com suas atribuições. O afastamento será realizado mediante comunicação prévia ao Responsável Técnico (RT) da empresa contratada, que deverá registrá-lo, contendo nome do profissional, função ou especialidade, motivo e período do afastamento, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços médicos.

7.8 – Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço.

7.9 – Disponibilizar às dependências da Contratante acesso aos profissionais da CREDENCIADA, prepostos ou representantes, assegurando a execução plena do objeto contratual.

7.10 – Fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, os elementos indispensáveis para o início da execução, bem como propiciar todas as facilidades para que a CREDENCIADA desempenhe os serviços dentro das normas do contrato.

7.11 – Proceder à publicação resumida do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial, observando o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e cumprir com as obrigações legais relativas à transparência e ao controle social, mantendo disponíveis no portal eletrônico as informações previstas em lei.

7.12 – Notificar à CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, para imediata correção.

7.13 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CREDENCIADA executar fora das especificações elencadas no Termo de Referência e Contrato.

**8. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS**

8.1. Diploma de Medicina emitido por instituição reconhecida pelo MEC (quando aplicável).

8.2. Registro ativo e regular no CRMPR.

8.3. Capacitação comprovada em cursos de suporte avançado à vida, conforme o lote/item: AMLS, ACLS, ATLS, PALS ou equivalentes.

8.4. Experiência mínima ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE) exigido para atuação em alta complexidade, quando aplicável.

8.5. Atendimento às demais condições específicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Padrões mínimos de qualidade: todos os profissionais deverão observar protocolos assistenciais atualizados, boas práticas médicas, biossegurança, confidencialidade das informações, bem como adotar postura ética e diligente em todos os atendimentos.

Critérios de sustentabilidade: a CONTRATADA deverá observar princípios de sustentabilidade, incluindo:

* Uso racional de insumos médicos e hospitalares;
* Descarte adequado de resíduos em conformidade com as normas ambientais;
* Estímulo à digitalização de registros clínicos para redução do consumo de papel;
* Adoção de medidas que garantam eficiência no uso de energia e recursos institucionais.

**9. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1. A presente contratação possui natureza continuada, em razão da essencialidade, complexidade e caráter ininterrupto dos serviços médicos a serem prestados.

9.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

9.3. Considerando a natureza continuada do serviço, a vigência poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado e disponibilidade orçamentária.

9.4. O prazo poderá ser alterado em decorrência das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo.

9.5. Transição contratual: dada a essencialidade do objeto, a CONTRATADA deverá cooperar, em caso de substituição contratual, para a adequada transferência de informações clínicas, protocolos adotados e rotinas administrativas necessárias, de modo a assegurar a continuidade da assistência médica sem prejuízo aos pacientes.

**5. Levantamento de mercado/estimativa de preços**

Para a definição dos valores de referência a serem adotados na contratação dos serviços médicos, foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas prestadoras do serviço, bem como atualização dos valores do último processo de credenciamento realizado pelo Município, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Em observância ao princípio da manutenção do valor real da contraprestação pactuada (art. 134 da Lei nº 14.133/2021), procedeu-se à atualização monetária dos valores do credenciamento homologado em 02/03/2022, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV, conforme previsto no instrumento convocatório.

No período de março/2022 a julho/2025, o IGP-M acumulado foi de +3,1218%, percentual utilizado para a correção dos valores anteriormente homologados. Assim, os valores atualizados foram calculados pela seguinte fórmula: Valor atualizado = Valor de mar/2022 × 1,031218

Os orçamentos recebidos foram analisados de forma criteriosa, sendo desconsiderados tanto os valores excessivamente altos quanto aqueles considerados inexequíveis, em conformidade com os arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

Para assegurar a lisura e a objetividade do procedimento, foram adotados os seguintes critérios:

* Considerou-se inexequível qualquer proposta cujo valor fosse inferior a 70% da média aritmética dos preços válidos levantados, salvo comprovação de sua viabilidade mediante apresentação de planilha de custos;
* Propostas com valores 30% acima da média foram automaticamente desclassificadas, por configurarem preço excessivo.

Após a filtragem dos valores cotados com base nesses parâmetros, adotou-se a média saneada como metodologia para estimativa dos valores de referência, garantindo maior equilíbrio e representatividade dos preços praticados no mercado.

Dessa forma, os valores de referência adotados refletem tanto as condições atuais de mercado, levantadas por meio da pesquisa junto a fornecedores, quanto a necessária atualização monetária dos preços praticados no credenciamento anterior. O procedimento assegura adequação, transparência e segurança jurídica na fixação da remuneração a ser paga por hora de trabalho médico.

Com isso, garante-se que os valores estabelecidos sejam exequíveis, razoáveis e compatíveis com as práticas de mercado, em estrita observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, bem como ao disposto nos arts. 23, 59, 60, 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

**Exceção Aplicada ao Item 02 – Plantões Médicos em Enfermaria Clínica**

Na análise dos valores referentes aos plantões médicos em Enfermaria Clínica (sob regime de sobreaviso), verificou-se que os preços atuais apresentaram-se superiores aos referenciais obtidos no credenciamento de 2022.

Entretanto, o valor praticado no credenciamento de 2022 foi desconsiderado para este item, em razão de alterações significativas nas condições de prestação do serviço. No novo modelo de contratação, o Médico Plantonista da Enfermaria Clínica atuará em regime de exclusividade, não podendo ser designado, nos mesmos dias e horários, para plantões no Pronto Atendimento ou para sobreaviso em outras especialidades.

Essa exclusividade implica maior custo operacional ao prestador, mas representa significativa melhoria na qualidade assistencial, pois garante a dedicação integral do profissional aos pacientes das enfermarias e assegura maior resolutividade no atendimento.

A seguir, apresenta-se a planilha com os valores obtidos:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 01- PRONTO ATENDIMENTO** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **UN** | **QUANT.** | **VALOR POR HORA (R$)** | **VALOR TOTAL ANUAL (R$)** |
| 1 | Médico Clínico para Transferências Emergenciais | H | 8.928 | 118,53 | 1.058.235,84 |
| 2 | Plantões Médicos em Enfermaria Clínica | H | 8.928 | 28,25 | 252.216,00 |
| 3 | Plantões Médicos em Pronto Atendimento (Alta Complexidade – 24h) | H | 8.928 | 168,82 | 1.507.224,96 |
| 4 | Plantões Médicos em Pronto Atendimento (Baixa e Média Complexidade – 12h) | H | 8.928 | 129,57 | 1.156.800,96 |
| 5 | Plantões Médicos em Pronto Atendimento (Baixa e Média Complexidade – 24h) | H | 8.928 | 129,57 | 1.156.800,96 |
| **TOTAL GERAL** | | | | | **5.131.278,72** |

**6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

6.1 – O presente credenciamento destina-se à formação de cadastro de profissionais médicos para atuação nos plantões descritos nos itens anteriores, observando as especialidades e complexidades definidas.

6.2 – As quantidades estimadas de profissionais a serem contratados para cada item/lote são as seguintes:

* ITEM 1 – Médico Clínico para Transferências Emergenciais: até 14 profissionais, conforme demanda e necessidade da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti;
* ITEM 2 – Plantões Médicos em Enfermaria Clínica: até 3 (três) profissionais;
* ITEM 3 – Plantões Médicos em Pronto Atendimento (Alta Complexidade – 24h): até 14 (quatorze) profissionais;
* ITEM 4 – Plantões Médicos em Pronto Atendimento (Baixa e Média Complexidade – 12h): até 07 (sete) profissionais;
* ITEM 5 – Plantões Médicos em Pronto Atendimento (Baixa e Média Complexidade – 24h): até 07 (sete) profissionais;

6.3 – Ressalta-se que a quantidade mencionada tem caráter meramente estimativo e não obriga a Administração a contratar o total indicado. O credenciamento permitirá que a Administração selecione os profissionais conforme demanda, necessidades de escala, disponibilidade e critérios de desempate previstos nos itens específicos de cada lote.

O quantitativo do objeto está presente na solicitação nº 48:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Entidade** | **Solicitação** | **Exercício** | **Solicitante** | **Local** | **Observação do solicitante** |
| 191 | 48 | 2025 | SHEILA DE OLIVEIRA GONCALVES | Saúde Pública | Anexo |

**7. Estimativa do Valor da Contratação**

Considerando os orçamentos apresentados por empresas prestadoras do serviço e os valores do último credenciamento realizado em 02/03/2022, o objeto atingiu um valor orçado estimado em **R$ 5.131.278,72 (cinco milhões e cento e trinta e um mil e duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)**;

Para o cálculo da estimativa, utilizou-se a média dos valores válidos pesquisados, excluindo-se:

* Valores inexequíveis, inferiores a 70% da média aritmética dos preços válidos;
* Valores excessivamente altos, situados 30% acima da média.

No Item 2 – Plantões Médicos em Enfermaria Clínica, o valor do credenciamento de 2022 foi desconsiderado por configurar preço inexequível, ou seja, inferior a 70% da média aritmética dos preços válidos, em razão da alteração na forma de prestação do serviço, que passou a exigir exclusividade do plantonista.

O aumento verificado nos valores cotados para este item decorre de diferença significativa em relação às novas exigências, sobretudo quanto à exclusividade de plantão, que implica maior custo operacional ao prestador e justifica a variação nos preços apresentados.

Dessa forma, a estimativa de valor reflete a realidade de mercado atual, garantindo que os valores adotados sejam exequíveis, razoáveis e compatíveis com a prestação dos serviços, em conformidade com os arts. 23, 59, 60, 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

**8. Descrição da Solução como um todo**

A solução proposta consiste na realização de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos para atuação na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, abrangendo plantões presenciais de urgência e emergência no Pronto Atendimento (alta, média e baixa complexidade), acompanhamento clínico em enfermarias e serviços de transferências emergenciais de pacientes.

O modelo de credenciamento assegura que múltiplos prestadores possam integrar o cadastro de profissionais habilitados, permitindo à Administração Pública selecionar os médicos conforme a demanda, a disponibilidade de escala e os critérios de qualificação definidos no edital, de forma a garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência da assistência em saúde.

Trata-se de uma solução global, estruturada para atender de forma integrada os diferentes setores da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, contemplando as seguintes frentes de atuação:

* Transferências Emergenciais: atendimento médico durante deslocamento de pacientes em ambulância tipo UTI móvel, garantindo monitoramento e estabilização durante todo o trajeto.
* Enfermaria Clínica: acompanhamento diário dos pacientes internados, em regime de exclusividade, com responsabilidade sobre evolução clínica, prescrição e intercorrências.
* Pronto Atendimento (Alta Complexidade – 24h): atendimento a casos críticos de urgência e emergência, com exigência de formação especializada e experiência comprovada.
* Pronto Atendimento (Baixa e Média Complexidade – 12h e 24h): atendimento clínico geral em regime de plantão, com exigência de certificações em suporte avançado de vida.

A solução proposta permite flexibilidade operacional, assegurando que os plantões sejam cumpridos de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados, mediante escalas organizadas pelo Diretor Clínico. Para tanto, foram estabelecidos critérios claros de remuneração, pré-requisitos técnicos e de qualificação profissional, bem como regras de trocas e limites de jornada, a fim de evitar sobreposição de funções e garantir a disponibilidade integral do profissional.

Do ponto de vista econômico-financeiro, os valores foram definidos com base em pesquisa de mercado, confrontados com contratações anteriores e devidamente atualizados pelo índice IGP-M/FGV, aplicando-se ainda filtros de exequibilidade para assegurar a razoabilidade da estimativa. Tal procedimento garante preços compatíveis com a realidade atual e alinhados às práticas de mercado. Exceção foi aplicada ao ITEM 2 (Enfermaria Clínica), cujo valor do credenciamento anterior foi desconsiderado por se mostrar inexequível, em razão da nova exigência de dedicação exclusiva do plantonista.

Assim, a solução como um todo proporciona uma resposta eficiente, segura e juridicamente adequada às necessidades assistenciais da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, garantindo que os pacientes do município recebam atendimento médico contínuo, resolutivo e humanizado, em consonância com os princípios do SUS e da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta também observa os princípios de sustentabilidade previstos nos arts. 11, VI, e 25, §9º, da Lei nº 14.133/2021, incorporando medidas voltadas ao desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, serão priorizadas práticas como a digitalização de documentos e relatórios clínicos, reduzindo o consumo de papel; o uso racional de insumos hospitalares, evitando desperdícios; a gestão adequada dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as normas da Anvisa e da legislação ambiental; e o incentivo à comunicação eletrônica entre a Administração e os credenciados, diminuindo deslocamentos desnecessários e promovendo maior eficiência ambiental.

Tais diretrizes reforçam que a contratação, além de assegurar a continuidade e a qualidade da assistência médica, também contribui para a responsabilidade socioambiental e para o uso racional dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

No caso do credenciamento de serviços médicos, não se aplica o parcelamento do objeto, previsto no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Isso porque o credenciamento, nos termos do art. 74, IV, da referida lei, tem por finalidade habilitar todos os interessados que atendam às condições do edital, sem caráter competitivo, formando um cadastro de prestadores aptos a atender a Administração conforme a necessidade.

Assim, o parcelamento é desnecessário, já que a natureza do credenciamento garante ampla participação e atendimento contínuo da demanda.

**10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

**11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Os itens desta solução **NÃO** constam na listagem do Plano Anual de Contratação vigente: No presente caso, a contratação não consta no PAC vigente. Contudo, em razão da necessidade superveniente de assegurar a continuidade da assistência médica no Hospital Municipal de Ibaiti, diante do encerramento da vigência do credenciamento anterior (Processo nº 01/2022, encerrado em 08/03/2022), torna-se imprescindível a adoção da medida.

Trata-se de serviço essencial e ininterrupto, indispensável à manutenção das atividades assistenciais, especialmente no atendimento de urgência e emergência. A interrupção da prestação desses serviços acarretaria grave risco à saúde da população, configurando hipótese de contratação justificada pela urgência e pela imprescindibilidade da continuidade do serviço público, nos termos dos arts. 11, VI; 12, §1º; 74, IV; e 78 da Lei nº 14.133/2021.

**12. Resultados pretendidos**

Com a realização do novo credenciamento de serviços médicos, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

* Assegurar a continuidade da assistência médica na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e na rede municipal de saúde, evitando descontinuidade em serviços essenciais à população.
* Garantir atendimento ininterrupto e de qualidade, em caráter emergencial e eletivo, por meio da contratação de profissionais médicos em diferentes modalidades e cargas horárias.
* Ampliar a rede de profissionais credenciados, permitindo maior disponibilidade e flexibilidade no atendimento conforme a demanda e complexidade dos casos.
* Oferecer resposta rápida às situações emergenciais, especialmente nas transferências de pacientes entre unidades de saúde, assegurando segurança e eficiência.
* Complementar e fortalecer os serviços já existentes, promovendo maior resolutividade no Sistema Municipal de Saúde.
* Elevar a qualidade e eficiência da prestação dos serviços médicos, contribuindo para melhor acolhimento, diagnóstico e tratamento dos pacientes.
* Cumprir o princípio da continuidade do serviço público, garantindo a regularidade da assistência à saúde, considerada direito fundamental da comunidade de Ibaiti.
* Os serviços credenciados serão avaliados com base nos seguintes indicadores:
* Tempo médio de resposta em transferências;
* Cumprimento das escalas de plantão;
* Número de atendimentos concluídos sem intercorrências.

Este credenciamento está fundamentado nos arts. 6º, 74, inciso IV, 78, 79, e 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da inexigibilidade de licitação, continuidade dos serviços públicos, formalização de contratos administrativos e demais regras aplicáveis ao credenciamento de serviços essenciais.

**13. Providências a serem adotadas**

Após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP), será elaborado o respectivo Termo de Referência, em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Antes de sua publicação, o processo de credenciamento de serviços médicos será submetido à análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, garantindo transparência, legitimidade e alinhamento com as diretrizes de políticas públicas de saúde.

Concluída a fase preparatória e aprovada a proposta pelo Conselho de Saúde e pela autoridade competente, a contratação será conduzida por meio de Processo de Inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a formalização direta do credenciamento dos profissionais e/ou empresas habilitados para prestação dos serviços médicos.

Após a formalização do credenciamento e verificado o cumprimento de todas as exigências legais, os contratos administrativos serão assinados, possibilitando a contratação dos serviços conforme a necessidade da Administração e respeitando-se os limites e condições estabelecidos no Termo de Referência.

**14. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

**15. Fiscais:**

O acompanhamento e a fiscalização poderão ser fiscalizados pelo gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal de contrato, fiscal administrativo, fiscal setorial, pela comissão de recebimento de bens ou ainda pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI, responsáveis por avaliar a conformidade dos serviços prestados, fiscalização técnica, e o cumprimento das condições contratuais, a qualquer tempo;

**16. Responsáveis:**

Ibaiti, 26 de agosto de 2025.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

***Crislaine Aparecida Rodrigues***

***Portaria nº 1121 de 12/12/2022***

***Fiscal do Contrato***

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

***Sheila de Oliveira Gonçalves***

***Presidente da F.H.S.M.I.***

***Portaria nº 154 de 01/04/2025***

**ANEXO 10 – CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO**

**Inexigibilidade Por Credenciamento Nº 01/2025 – FHSMI**

**(Documento base de verificação da documentação de Habilitação)**

O objeto do presente edital é a **Credenciamento para contratação de empresa especializada, pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos, em regime de plantão presencial e sobreaviso, no Pronto-Socorro e nas Enfermarias da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, para atendimento a pacientes que necessitam de cuidados de urgência e emergência, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Administração, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar em anexo**, em conformidade com o contido no Anexo 08 - Termo de Referência deste edital;

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Presente?** |
| 1 | Contrato Social |  |
| 2 | Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal (CNPJ) |  |
| 3 | Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Federal) |  |
| 4 | Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) |  |
| 5 | Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (Certidão Trabalhista) |  |
| 6 | Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual |  |
| 7 | Prova de regularidade com a Fazenda Municipal |  |
| 8 | Alvará de Localização |  |
| 9 | Certidão negativa de falência |  |
| 10 | Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais |  |
| 11 | Comprovação da boa situação financeira da empresa (Cálculos assinados pelo profissional contábil) |  |
| 12 | Conselho Regional de Classe – CRM da empresa |  |
| 13 | Anexo 02 - Modelo de Declaração Unificada |  |
| 14 | Anexo 03 - Declaração de Corpo Clínico |  |
| 15 | Anexo 04 – Declaração de Anuência do Médico |  |
| 16 | Comprovação dos Registros Médicos no Conselho Regional de Medicina (profissionais) |  |
| 17 | Comprovação de vínculo empregatício entre o médico e a proponente:  1) Registro em carteira de trabalho,  2) Contrato de Prestação de Serviços;  3) Sendo dirigente ou sócio de empresa; |  |
| 18 | Demais Requisitos mínimos, conforme o item a se credenciar |  |
| 19 | Itens do Critério de desempate |  |